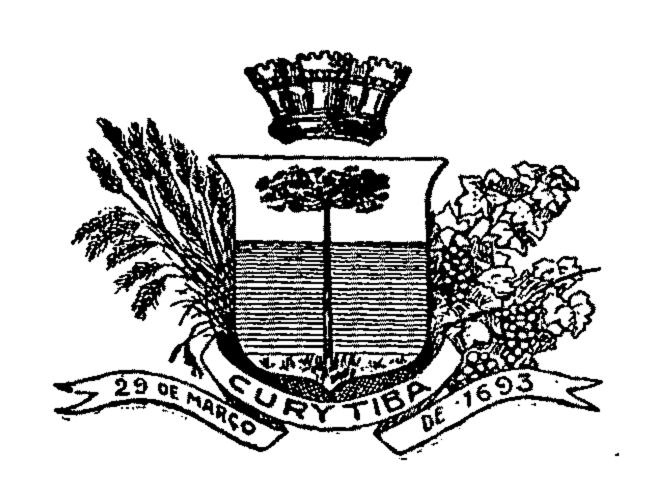


# Archivo Municipal de Curityba DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO PARANA'

PUBLICAÇÃO MENSAL

Sob a Direcção de Francisco Negrão



VOL. XV

Termos de Vereanças de Curityba e Actos Diversos

1738 - 1743

Impressora Paranaense CURITYBA 1925



# 1.ª Parte

# Termos de Vereanças de Curityba

1738 á 1743

# Termos de Vereanças

# Termo de vereança (1)

1738

Aos catorze dias do mez de Junho de mil sete centos e trinta e oito annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz Ordinario Alferes Domingos Ribeiro da Silva e o vereador mais velho Pantaliam Rodrigues e o vereador mais mosso Joam da Silva Guimaraes e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme e estando asim em vereança requereo o dito Procurador do Conselho, que elle tinha dispendido do dinheiro do Conselho o que constava de seis mandados que apresentou em Camara, e requereu fosse gardado na arca do Conselho desta Camara, os quais mandados vieram cosidos com linhas e logo os ditos officiais da Camara mandaram goardar na arca do Conselho; e na mesma vereança fizeram e ordenaram mandarem passar m.do geral para os moradores cabeça de cazal mandarem conforme suas posses as pessoas em q.º fossem lançado para somanero para assistirem na obra da Igreja Matriz desta villa de tudo mandaram os ditos officiais da Camara fazer este termo que assignaram eu Ant.º Alz' Fr.º escrivão que o escrevi.

Silva, Roiz, Guimaraes, Leme.

<sup>(1)</sup> Extrahido do 2.º Livro de Vereança de Curityba de paginas 147 a 240. Ver Vol. XIII deste Boletim a pag. 97. Francisco Negrão.

## Termo de vereança em que fez os procuradores da fatura da Igreja Matriz desta Villa

Aos treze dias do mez de Julho de mil sete centos e trinta e oito anno nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario Jozeph Dias Cortes e o vereador segundo Vitorino Teixeira de Azevedo e o vereador tercero Joam da Silva Guimarains e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme e sendo ahi paresseram presente o Capp. am Sebastiam dos Santos Pereira e o Capp. am Salvador de Albuquerque procuradores da fatura da obra da Igreja Matriz; e por elles foi requerido aos ditas officiais da Camara que mandassem notificar o Capp. Miguei Rodrigues Ribas para exibir os cem mil reis que estavam em poder do dito Capp.\*\*\* Miguel Rodrigues Ribas, que estava para a fatura do camo digo para fatura da Igreja Matriz e logo foi notificado o dito Capp. am Miguel Rodrigues, que logo pareceo o Capp. am Miguel Rodrigues Ribas e deu por conta do que em dinheiro tinha em seu poder setenta e tres mil reis, e tinha despendido vinte sete mil reis em quatro duzias e meya de taboado e elles ditos procuradores Repugnaram aseitar o dito Taboado por se achar alguns incapazes, e nam receberam o dito dr.º athe virem dous louvados; e como sendo que digo e sendo que se os avaliadores viessem e achassem que estavam as taboas boas que os ditos procuradores receberiam o dito dr.º, e com efeito ajustaram entre si que ficasse obrigado o official que fez os taboados a por o que tivesse dano; e sendo asim se obrigasse o dito official das taboas a dar o que tivesse dano, e sendo asim determinaram mandarem os ditos officiais entregar setenta e tres mil reis digo os officiais da Camara entregar os ditos setenta mil, digo os sententa e tres mil reis que logo o dito Capp.am Miguel Rodrigues entregou em dr.º de contado o qual dr.º recebeo o Thezoureiro do cofre de Orphans o Capp. am Sebastiam dos Santes Pereira, e ficou desobrigado o dito Capp.am Miguel Rodrigues Ribas, des obrigados dos ditos cem mil reis, por os ditos Procuradores da dita Igreja, e ficou encarregado Vitorino Teixeira a fazer bom todo taboado que tivesse dano, e nisto receberam os vinte sete milreis no dito taboado; de tudo mandaram faser este termo de exibição do dr.º que assignaram os ditos officiais da Camara e mais procuradores da Igra e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrevi. Cortes, Az.do, Guimarains, Leme, Sb.am dos Santos Pr.a, Salvador de Albuquerq. ..

E logo na mesma vereança fizeram os ditos oficiais da Camara acordam em fazerem nomeação para Almotaceis destes dous prezentes mezes de Julho e de Agosto, e fizeram nomeação em Ant.º Frz de Siqueira e a Ant.º de Andrade para

Almotaceis destes dous mezes e logo paresseram os sobreditos nomeados e o dit.º Juiz ordinario Jozeph Dias Cortes deu juramento aos dilos Almotaceis de baxo do qual lhes encarregou o dito juiz que bem e fielmente fizessem sua obrigacam e direito as partes, e elles asim prometeram faser de tudo mandaram faser este termo que assignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivão que o escrevi.

Cortes, Az.40, Guimarains, Leme, Ant.º Frz de Siq.14, Ant.º de Andrade.

#### Termo de eleicam e juramento

Aos trese dias do mez de Julho de mil sete centos e trinta e oito annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho onde se juntaram os officiais da Camara e Juiz ordinario Joseph Dias Cortes o vereador primeiro Pantaliam Rodrigues o vereador segundo Vitorino Teyxera e o vereador tercero Joam da Silva Guimarains e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme e estando asim em vereança acordaram faser Avalliador por haver fallecido o Capp. am Joseph Nicolau Lisboa hum dos avalliadores deste Conselho e fiseram eleiçam na pessoa do Alferes Fran.co Diniz Pinhero para avalliador, e logo mandaram notificar ao dito Alferes Fran.co Diniz Pinhero que logo pareseo e o dito Juiz ordinario lhe deu juramento dos Santos evangelho em que pos sua man direita encarregandolhe abaxo do dito juramento que bem e verdadeiramente servisse ao capataz de avaliador fasendo direito as partissons e verdadeiramente, e tomando o dito juramento prometeo asim faser de tudo mandaram ditos officiaes faser este termo que assignaram com o dito avalliador eu Ant.º Alvres Fr.º escrivão o escrevi

Cortes, Roiz, Azevedo, Leme

#### Termo de vereança

Aos onze dias do mez de Agosto de mil sete centos e trinta, e oito annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz Joseph Dias Cortes o vereador Primero Pantaliam Rodrigues o vereador segundo Vitorino Teyxera e o vereador tercerao Joam da Silva Guimarains e estando asim em vereança mandaram passar mandado para faser pagam. o a Manoel Martins de Farias de vinte mil reis pella fatura do

caminho do atolero e outro m.do para pagamento de trez patacas a Joseph Dias Cortes de trez patacas em virtude de provim.to do D.or ouvidor Geral, que foi procedido de quatro vellas que dispendeo nesta Camara quando veyo o Santissimo Sacramento e hem prova de tudo mandaram faser este termo que assignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivão que o escrevi.

Cortes, Roiz, Azevedo, Leme.

#### Termo de vereança

Aos dose dias do mez de Agosto de mil sete centos e trinta e oito annos nesta villa de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario Joseph Dias Cortes o vereador primero Pantaliam Rodrigues o vereador segundo Vitorino Teyxera e o vereador tercero Joam da Silva Guimarains e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme e estando em vereança mandaram passar mandado para se pagar quatro mil reis ao Alcaide Salvador da Gama Cardoso, e a mim escrivam da Camara Ant.º Alvres Fr.º de sinco mil reis tudo por sellario de dito officiais de seu ordenado de tudo mandaram faser este termo que assignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrixão que o escrevi.

Cortes, Roiz, Azd.º, Leme.

### Termo de vereança em que fizeram os officiais da Camara Almotaceis

Aos sete dias do mez de Setembro de mil sete centos e trinta e oito annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se juntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario Joseph Dias Cortes o vereador primeiro Pantaliam Rodrigues, o vereador segundo Vitorino Teyxera e estando assim em vereança acordaram faser almotaceis para estes dous mezes presentes e fiseram por nomeação para almotaceis o Capp.1º Pedro Dias Cortes e Paullo da Rocha aos quais o dito Juiz deu juram. to dos Santos evangelho encarregandolhe que debaxo do dito juramento fisesem bem e verdadeiramente sua obrigação com direito as partes; e asim prometeram eles debaixo do dito juramento: na mesma vereança requereo o Procurador do Conselho Ant.º Martins Leme, que nas contas que deo Joseph Palhano de Azevedo nesta Camara se tornasse a recorrer as contas e no caso que hovesse prejuiso a elle dito Procurador, que requeria exibisse daquillo que se achase prejudicado e os ditos oficiais da Camara mandaram que na primeira Camara se . . . . as ditas contas; na mesma vereança pareseo. . . . . . . . Rodrigo da Cruz e por

elle foi dito que elle tinha arematado os sucidios das estradas desta villa como do Areal grande tudo por preço de sincoenta e seis mil reis como se ve pello termo de fis. 139 neste mesmo livro e vinha faser parte do pagamento e logo pagou vinte sinco mil e seis centos reis em dinheiro de contado; moeda corrente os quais vinte sinco mil e seis centos reis receberam os ditos officiais da Camara, e entregaram ao Procurador e thesoureiro desta Camara Joam Martins Leme que o recebeo; de cuja quantia desincarregado o dito Hyronimo Rodrigues e seu fiador o Capp. \*\* Sebastiam dos Santos Pereira; e ficou devendo de resto trinta mil e quatrocento reis, a que ficou obrigado elle dito devedor e seu fiador a ditas. e na mesma vereança mandaram os ditos oficiais passar mandado para o procurador mandar consertar a cadea desta villa de tudo mandaram os ditos oficiais da Camara faser este termo que asignaram com os ditos Almotaceis e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que o escrevi.

Cortes, Roiz, Azd.º, Leme, Pedro Dias Cortes, Paulo da Rocha Dantas.

#### Termo de vereança em que determinaram os oficiais da Camara enviarem o trigo para ir para o Rio Grande para sementeira que sam setenta alqueires (1)

Aos vinte cinco dias do mez de Setembro de mil sete centos e trinta e oito annos nesta villa de Coritiba em os passos do conselho onde se juntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario Joseph Dias Cortes o vereador mais velho Pantaliam Rodrigues o vereador segundo Vitorino Teyxeira de Azevedo o vereador tercero Joam Martins Leme digo Joam da Silva Guimarains, e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme e estando asim em vereança determinaram faser remessa de setenta alqueires de Trigo para sementera da nova povoação do Rio grande de Sam Pedro do Sul; e fiseram acordam em ir athe ao porto do Cobatam de Parnagua hum dos oficiais da Camara; para com toda segurança ir o dito trigo e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme se offereseo para ir com o trigo athe o porto de Cobatam; por ser em servisso de Sua Magestade que Deus guarde, e os mais officiais se ofereceram nesta villa a medir e . . . . . . o dito trigo e acondicionar em forma que nam tivesse damnificação algua . . . . . . . . com o Juiz ordinario Joseph Dias Cortes, o que tudo ajustaram e mandar o

Francisco Negrão.

<sup>(1)</sup> Em 1738, em Curityba, se colhia trigo em abundancia, e a semente precisa para o plantio desse cereal no povoado recem fundado no Rio Grande do Sul, foi daqui remettida. Com que solicitude se tratava das couzas do interesse do povo.!?!

primeiro. . . . . . aos trinta deste mez presente fasendo tempo bom para ir o dito trigo em segurança e nam ter damnificaçam algua, e irem continuando atte acabarem de por os ditos setenta alqueires no porto de Cubatam, e recomendarem ao dito Procurador do Conselho que trousesse recibo apresentar em Camara e na mesma vereança a requerimento do Juiz de orphaons o Capp. am Salvador de Albuquerque que mandou faser por mim escrivam . . . . orphaous, que como hum dos avalliadores que era o Alferes Fran. Diniz Pinhero tinha feito viagem para as minas gerais queria que os ditos officiais da Camara fizessem merce nomear hum homem de sua conciencia e crente em todas as contas para avalliador e partidor para fazer inventario; avista do que fizeram os ditos officiais da Camara nomeação na pessoa do Alferes Manoel Pereira do Valle; por nelle concorrer todos os requezitos necesarios para a dita ocupaçam; e como elle estava no seo citio distante desta villa determinaram mandar notificar para parecer em Camara, e ser empossado e juramentado para entrar a servir de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que assignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que o escrevi.

Cortes, Roiz, Azd.º, Guimaraes, Leme.

Termo de vereança em que impossaram Manoel Pinto dos Reis na occupaçam de Alcaide por ficar excluido Salvador da Gama Cardoso.

Aos vinte oito dias do mez de Setembro de mil sete centos e trinta e oito annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz Joseph Dias Cortes o vereador primero Pantaliam Rodrigues o vereador segundo Vitorino Teyxeira o vereador tercero João da Silva Guimarains e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme, estando asim iuntos em vereança despacharam a petição do Alcaide Salvador da Gama Cardoso em que requeria que queria ser excluido da ocupaçam do officio de Alcaide e apresentou despacho do Dr. Ouvidor Geral desta Comarca em q.º dava por excluido ao dito Salvador da Gama Cardoso; avista do que houveram por bem os ditos officiais por excluido o d.º Salvador da Gama Cardoso da dita ocupação, e mandaram notificar a Manoel Pinto dos Reis homem capaz para a dita ocupaçam que em tempo antigo já servio e paresendo em Camara, fizeram nomeação e empossaram ao dito Manoel Pinto dos Reis na dita ocupaçam de Alcaide e logo o dito Juiz lhe deu o Juramento dos Santos evangelhos encarregandolhe que debaxo do dito juramento ser-

visse a dita ocupação bem e fielmente guardando todo o segredo da justica, com direito as partes, e o dito Manoel Pinto dos Reis recebendo o dito juramento prometeo cumprir tudo na forma que lhe foi recommendado como tambem despacharam hua petição do dito Salvador da Gama em que mandaram que o Procurador fizesse pagamento ao dito Salvador da Gama de dous mil reis resto de seo ordenado para o que se passsou mandaram passar m.do e na mesma requereo o Procurador do Conselho que o Alcaide fizesse cobrança dos bens desta Camara por ir dando fim o anno para se por em recadacam asim as condenacoins com os foros do Rocio de tudo mandaram os ditos officiais faser este termo que asignaram com o dito Alcaide de novo impossado e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivão que o escrevi.

Cortes, Roiz, Azd.º, Guimarains, Leme, Manoel Pinto dos Reis.

#### fermo de vereança em que fazem nomeação para Almotaceis que ham de servir estes dous mezes que se seguem

Aos nove dias do mez de Novembro de mil sete centos e trinta e oito anno nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se juntaram os officiais da Camara e Juizes o Juiz mais velho o Alferes Domingos Ribeiro da Silva e Joseph Dias Cortes e o vereador primero Pantaliam Rodrigues o vereador segundo Vitorino Teyxera o vereador tercero Joam da Silva Guimarains em auzencia do procurador do Conselho foi chamado o Capp.<sup>m</sup> Joseph Palhano de Azevedo, e estando asim em vereança fizeram eleiçam para Almotaceis destes dous mezes que se seguem este de Novembro e outro de Dezembro e fiseram nomeacam para Almotaceis na pessoa de Hanrique da Cunha e na pessoa de Ant.º do Valle Ribero os quais foram notificados e logo pareseram e o Juiz mais velho lhes deu a ambos juramento dos Santos evangelhos para bem e verdaderamente faserem sua obrigaçam com direito as partes e os sobreditos Almotaceis tomando o dito juramento prometeram asim faser na forma que nosso Senhor lhe desse a entender de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que o Escrivi.

Silva, Cortes, Roiz, Azd.º, Guimarains, Azevedo, Hanrique da Cunha, Ant.º do Valle Ribeiro.

#### Termo de vereança

Aos desasete dias do mez de Novembro de mil sete centos e trinta e oito annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos

Pinhaes de Coritiba em os passos do Conselho della onde sé ajuntaram os officiais da Camara o Juiz Joseph Dias Cortes ò vereador Pantaliam Rodrigues o vereador segundo Vitorino Teyxera e o vereador tercero Joam da Silva Guimarains o Procurador do Conselho Joam Martins Leme ahi na dita vereança apresentou o dito Procurador do Conselho os mandados que desta Camara se passou pera concertos daordenação em que se despendeo o que do dito m.º consta outro mandado desta Camara que consta do pagamento que se fez ao m.º escrivam da Camara do seu sellario e outro m.do para se dar dr.o ao Alcaide Salvador da Gama Cardoso; do seu sellario desta Camara, outro md.º para se pagar a Ant.º Martins Perera o valor de huns pregos para a ponte do Rio grande outro md.º para se pagar o conserto desta cadea ao pedreyro Ant.º da Costa Coelho, e tudo constava do dito mandado que apresentou, e outro m.do pera se cobrar as condenacoins e se despachou gente pera a feitura do caminho novo da graciosa de tudo mandaram digo e recomendaram ao dito. . . . . que na entrada do caminho fizesse hua cruz grande pera que servise e fose publico o dito caminho de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrevi.

Cortes, Roiz, Azd.º, Guimarains, Leme.

Termo de vereança em que deram conta Manoel Martins de Farias e Ant.º de Lara que foram cabos da feitura do caminho novo da graciosa, em como tinhão dado comprim.º ao m.º do D.º ouvidor geral

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil sete centos e trinta e oito annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho onde se juntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Alferes Domingos Ribero da Silva o vereador primero Pantaliam Rodrigues e o vereador segundo Vitorino Teyxera e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme e estando asim em vereança pareceram Manoel Martins de Farias, e Ant.º de Lara os quais foram cabos da feitura do caminho novo da Graciosa, e por elles foi dito que elles partiram desta villa aos desa sete do mez pasado de Novembro, com mandado desta Camara; pera a feitura do dito caminho, e levaram cada cabo des soldados e alem do cabo. . . . . . . Manoel Martins de Farias levava mais hum homem experiente pera explorar paragem mais conveniente pera o dito caminho, e com effeito asim fiseram e na dita feitura completaram os dose dias que se lhes tinham determinado, e com efeito ficara acabado o seu quartel, e sendo necessario requeriam aos ditos officiais da Camara mandassem faser vistoria, e na dita fatura de mantimento gastara o dito cabo Manoel Martins de Farias cinco mil oito centos e secenta reis, e o cabo Ant.º de Lara gastara sete mil dosentos e oitenta reis em mantimentos; que ditos officiais da Camara houveram por bem e em virtude do m.º do D.º ouvidor geral mandaram passsar m.º pera desta Camara se pagar o mantimento aos ditos cabos de tudo mandaram os ditos officiais da Camara fazer este termo que assignaram com os ditos cabos e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que o escrivi.

Silva, Roiz, Azd.º, Leme, M.el Miz de Faria, Ant.º Lara.

#### Termo de vereança

Aos vinte seis dias do mez de Dezembro de mil sete centos e trinta e oito annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz o Alferes Domingos Ribeiro da Silva o vereador mais velho Pantaliam Rodrigues o vereador segundo Vitorino Teyxera e o vereador tercero Joan da Silva Guimarains e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme e estando em vereança aparesseo Ant.º Martins Lisboa com hua petiçam e despacho nella do Doutor ouvidor geral desta Comarca Manoel dos Santos Lobato em que exibia o dito Ant.º Martins da condenação de tres mil reis em que o dito D.or ouvidor geral condenou por official da Camara do anno de mil sete centos e trinta e sete e convindo os ditos officiais da Camara na dita absolvição requereo o d.º Procurador do Conselho, que elle nam convinha na dita absolvição mas antes requereo que logo fosse executado o dito Ant.º Martins e que se lancase este seo requerimento sem embargo disto os ditos officiais da Camara deram cumprimento ao dito despacho do D.ºr ouvidor geral e mandar absolver o d.º Ant.º Martins da dita condenação e na mesma vereança pareceo digo por parte de Joseph Dias Cortes foi apresentado hua sua petição pera se faser hu vereador para o anno futuro de Barrete, por o dito Joseph Dias Cortes ficar exibido da dita ocupacam de vereador por estar servindo este presente anno de Juiz ordinario e na mesma vereança se passaram m.do pera se pagar aos que fizeram com.o do Arreal grande dos mantim. que gastaram de tudo mandaram os ditos officiais fazer este termo que assignaram e eu Ant.º Alvres Fr. escrivam que o escrivam.

Silva, Roiz, Azd.º, Guimarains, Leme.

## Termo de correição geral que fizeram os officiais da Camara

Aos vinte nove dias do niez de Desembro de mil sete centos e trinta e oito annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba en os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario Alferes Domingos Ribero da Silva o vereador mais velho Pantaliam Rodrigues o vereador segundo Vitorino Teyxera o vereador tercero Joam da Silva Guimarains e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme bem assim o Almotacel Anto do Valle Ribero para effeito de faserem correicam geral e com effeito sairam todos em correicam e o Afillidor Luiz Palhano de Azevedo e corendo todas as vendas e tabernas, e casas de officiais que estavam com licença desta Camara nam houve condenacam algua por todos terem suas liceuças e escritos afillicoins e Almotaceria tudo resistado e entrando em Camara fizeram vereança e nam fizeram cosa algua por se nam offerecer de tudo mandaram os officiais da Camara faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que o escrivi.

Silva, Roiz, Azd.º, Guimaraies, Ant.º do Valle Ribr.º, Luiz Palhanc de Azevedo.

#### Termo de vereança

Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro de mil sete centos e trinta e oito nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Alferes Domingos Ribero da Silva o vereador mais velho Pantaliam Rodrigues o vereador segundo Vitorino Teyxera e o vereador tercero Joam da Silva Guimarains e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme e sendo ahi estando juntos fizeram acordam em cobrar de Heronimo Rodrigues da Cruz o que estava devendo de resto de arematação de sucidio e com effeito foi notificado o dito Heronimo Rodrigues da Cruz e logo exibio o resto que estava devendo da dita arematacam que eram o resto trinta mil e quatrocentos reis, por haver pago vinte e sinco mil e seiscentos reis como se ve no termo do primeiro pagamento neste mesmo livro a fl. 190 e como os ditos sucidios foram rematados asim desta villa como do Arreal grande como se ve pello termo de arrematação neste mesmo livro a fls. 139° e desta sorte nos ditos dous pagamentos ajustou o dito Heronimo Rodrigues todo o pagamento de sincoenta e seis mil reis, e ficou pago e satisfeito a dita importancia e ficou o dito Heronimo Rodrigues desobrigado da dita obrigação como tambem o seu fiador Sebastião dos Santos Perera o qual dinheiro foi carregado ao

Procurador Joam Martins Leme, na mesma vereança mandaram passar m. do para se pagar ao escrivam da Camara dous mil e quinhentos reis de seu sellario e ao Alcaide Manoel Pinto dous mil reis de seu sellario desta Camara de tudo mandaram os officiais da Camara faser este termo que asignaram e eu Ant. Alvres Fr.º escrivam que o escrevi.

Silva, Roiz, Azd., Guimarains, Leme.

#### 1739

Termo de posse e juramento dado aos officiais da Camara e Juiz que entraram servir este presente anno de mil setecentos e trinta e nove anno que são os officiais novos

Ao primeiro dia do mez de Janeyro de mil sete centos e trinta e nove anno nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se juntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario do anno passado de mil sete centos e trinta e oito anno o Juiz mais velho o Alferes Domingos Ribero da Silva o Juiz mais mosso Joseph Dias Cortes o vereador mais velho Pantaliam Rodrigues o vereador segundo Vitorino Teyxera o vereador tercero Joam Martins Leme o Procurador do Conselho Joam Mar digo o vereador tercero João da Silva Guimarains e o Procurador do Conselho Joam Martins Leme, e bem asim se ajuntaram os officiais novos que entram a servir que sam o Juiz ordinario o Ajudante Francisco de Siqueira Cortes, e o Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta que he Juiz ordinario este presente anno esta auzente pellas partes da cidade de Sam Paullo; como fez bem presente estavam os officiais novos da Camara que seu veriador mais velho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas e o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e o vereador segundo Joseph Dias Cortes ficou exibido por despacho do Doutor ouvidor geral desta comarca, em lugar do dito vereador inda se nam tinha feito outro de Barrete, e bem asim presente estava o Procurador do Conselho Ant? Fernandes de Siquera os quais officiais sairam no pellouro digo sairam em hum dos Pellouros que foi feito pello Doutor Ouvidor Geral desta Comarca Manoel dos Santos Lobato e estando asim iuntos os ditos officiais novos suas cartas de confirmação passadas pelo Doutor Ouvidor Geral desta Comarca-Manoel dos Santos Lobato as quais cartas foram confirmadas pello dito Doutor ouvidor geral em que confirmou os ditos Juizes novos e mais officiais da Camara as quais cartas

de confirmação foram lidas por mim escrivam em os passos do Conselho estando todos juntos e logo o dito Juiz ordinario do anno passado o Alferes Domingos Ribero da Silva deu juramento dos Santos evangelhos ao vereador mais velho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas e ao vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e ao Procurador da Camara Ant.º Fernandes de Siqueira recomendando a todos que bem e fielmente fizessem sua obrigação com todo o segredo da justiça com direito as partes sem hodio nem malicia goardando em tudo o segredo de justica o que tudo se obrigaram os ditos officiais novos fazerem sua obrigação bem e verdadeiramente na forma que Deus lhe desse a entender debaxo do dito juramento e asim ficaram empossados os ditos officiais novos, e os Juizes do anno passado o Alferes Domingos Ribero da Silva, o Juiz Joseph Dias Cortes ficaram por Almotaceis pera estes dous meses de Janeiro e Feverero de tudo mandaram os ditos officiais da Camara fazer este termo que assignaram os officiais novos e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam da Camara que o escrevi.

Silva, Cortes, Roiz, Azd.º, Guimarains, Leme, Fran.ºº de Siqr.º Cortes, Manoel Roiz Seixas, Joam Gz Teyxera, Ant.º Frz de Siq.ºa

#### Termo de vereança que fizeram os officiais da Camara

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil sete centos e trinta e nove annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Ajudante Francisco de Siquera Cortes o vereador mais velho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera e estando asim juntos em vereança nella requereo Joam Martins Leme Procurador do anno passado que elle namtinha cobrado todos os foros do Rocio; portanto requereo que os ditos officiais da Camara mandassem os officiais a cobrar e pera cujo fim já estavam passado m.do desta Camara em o qual os ditos officiais puzeram seu cumprase e mandaram cobrar.

Na mesma vereança apresentou Joseph Dias Cortes hum despacho do D.ºr ouvidor geral em que o exibia de vereador e se fizesse hum de Barrette, na forma do dito desphacho os ditos officiais determinaram faser eleição na primera vereança em dia Santo de mais concurso de gente.

Na mesma vereança requereo o mestre de Pedrero Ant? da Costa Coelho que elle estava trabalhando nas obras da Igreja Matriz desta villa e pera continuação com dita feitura

requereo lhe asistissem com quatro pessoas por somanero, e lhe mandassem conduzir o materiais, e os ditos officiais asim o mandaram.

E na mesma vereança despacharam as petiçoins dos mercadores Taberneiros e mais officiais que costumam tirar licença pera continuarem com suas vendas e officios de tudo mandaram fazer este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Seixas, Teyxera, Seq. ra.

#### <del>-</del>

#### Termo de vereança em que acordaram os officiais da Camara fazer vereador de Barrette

Aos quatro dias do mez de Janeyro de mil sete centos e trinta e nove annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se juntaram os officiais da Camara o Juiz o Ajudante Francisco de Siquera Cortes o vereador mais velho Tenente Manoel Rodrigues Seyxas o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera em falta do vereador segundo Vitorino Teyxera e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera e estando asim em vereança fizeram acordam em fazer hu vireedor que faltava de Barrete por estar excluido Joseph Dias Cortes por despacho do D. or ouvidor geral desta Comarca em que axibia por ter sido Juiz ordinario o anno passado de mil sete centos e trinta e oito annos, e com effeito fizeram eleicam convocando os homens da Governança desta villa e mais Povo, e feito isto apurado os votos e sayo por eleição com mais voto Paullo da Rocha Dantas pera vereador segundo de Barrete e os ditos officiais da Camara mandaram a mim escrivam correr folha ao dito Paulo da Rocha e passar certidam pera por ella procurar sua carta de confirmação de tudo digo e passaram mais mandado para os moradores desta Villamandarem comprar a cal que pasasse por todo · Cobatam pera reboque desta Igreja Matriz de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram e eu Ant? Alvres Fr.º escrivam que escrevi.

#### Cortes, Seixas, J. dos S.<sup>s</sup> Teyxera, Ant.º Fr.<sup>z</sup> de Seq.<sup>ra</sup>.

## Termo de correiçam geral e vereança que fazem os officiais desta Camara

Aos dose dias do mez de Janeyro de mil sete centos e trinta e nove annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Ajudante Francisco de Siquera Cortes e o vereador mais velho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas e o vereador segundo em falta do atual Vitorino Teyxera de Azevedo e o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e o procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera e estando asim juntos fizeram a cordam em faser correição geral, pera effeito de que vieram os Almotaceis e Almotacel o Alferes Domingos Ribero da Silva e o Almotacel Joseph Dias Cortes, e bem asim o Afillidor Luiz Palhano de Azevedo, e sendo ahi sairam em correi. ao . . . . . . . . comigo escrivam e Alcaide correndo todas as vendas e tabernas, so condenaram Francisco Leme da Silva em seis mil reis por não ter licença pera vender e ter venda aberta sem licença desta Camara; e correndo as mais tabernas e vendas e officiais que costumam ter licença desta Camara nam houve mais condenação algua por todos terem suas licenças e mais escritinhos afillido e resistado e Almotacarias; de tudo mandaram faser este termo de correiçam geral que assignaram e eu Ant? Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Seixas, Azd.º, Teyxera, Siq.ra, Domingos Ribr.º da Silva, Joseph Dias Cortes, Luiz Palhano de Azevedo.

Nota á margem deste termo: Fran.<sup>co</sup> Leme ficou aliviado da condenação pelo D.<sup>or</sup> ouvidor Geral Manoel dos Santos Lobato como se ve pello termo neste livro de fls. 167.<sup>v</sup>

#### Termo de vereança

Aos quinze dias do mez de Janeyro de mil sete centos e trinta e nove annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Ajudante Francisco de Siqueira Cortes e o vereador primeiro o Tenente Manoel Rodrigues Seixas o vereador segundo Joam Teyxera digo Joam Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera e estando em vereança fizeram acordar em declarar, que por quanto tendo vindo hum mandado do Juizo da ouvidoria geral desta Comarca; para em virtude delle nam pagarem este Povo ordenado ao R.do V.º desta dita Villa de Coritiba por quanto sua M.de que Deus guarde tinha pago de sua Real fazenda e sendo este mandado publicado no dia do Natal e mais dias Santos os officiais da Camara daquelle anno de mil sete centos e trinta e oito por olvidarem nam mandaram fazer termo, como no dito m.do se declara, o qual mandado foi resistado no livro que serve de resisto geral desta Camara como se ve no dito livro do resisto a fls. 35<sup>v</sup> que he o segundo livro do registo mandaram que se continuasse as publicação do dito mandado pera em tudo se dar intero comprimento.

E na mesma vereança despacharam alguas petiçoins dos mercadores de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam da Camara que escrevi.

Cortes, Seixas, Teyxera, Seqr.ª

# Termo de posse e juramento dado a Paullo da Rocha vereador segundo feito de Barrete por eleição do vereador que sai na eleição

, Aos vinte quatro dias do mes de Janeyro de mil e sete centos e trinta e nove annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Ajudante Fran.60 de Siquera Cortes o vereador tercero Joan Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera pera effeito de dar posse a Paullo da Rocha Dantas vereador segundo de Barreto feito por eleição por falta do que sayo nos pellouros que foi Joseph Dias Cortes e estando asim juntos e presente tambem estava o dito Paullo da Rocha por vereador segundo para este presente anno em virtude da carta de confirmação, do Doutor ouvidor geral desta Comarca Manoel dos Santos Lobato em que confirmava na dita ocupacam, a qual carta de confirmação li em publica vos, perante os ditos officiais da Camara, e logo o dito Juiz ordinario deu juramento dos Santos evangelhos ao dito Paullo da Rocha Dantas encarregando-lhe que bem e verdadeiramente fizesse sua obriçam com Direito as partes sem hodio nem vingança nem malicia e o dito Paullo da Rocha tomando o dito juramento debaxo delle prometeo asim fazer na forma que Deus lhe desse a entender, e os ditos officiais da Camara e Juiz deu por impossado e ficou asim empossado na dita ocupaçam de vereador de Barrete de tudo mandaram faser este termo que asignaram e eu Ant. Alvres Fr.º escrivam da Camara que escrevi.

Fran. co de Siqr. a Cortes, Joam Glz Teyxera, Paulo da Rocha Dantas, Ant. Frz de Seqr. a.

## Termo de vereança em que fazem Almotaceis para estes dous mezes presentes

Aos trez dias do mez de Março de mil e sete centos e trinta e nove annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz o Ajudante Francisco de Siqueira Cortes o vereador segundo Paulo da Rocha o vereador tercero o Tenente digo o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera e estando asim em vereança determinaram fazer Almotaceis para estes dous meses presentes, e fiseram acordam em que fossem eleitos Pantaliam Rodrigues e Vitorino Teyxera que foram officiais da Camara o anno passado, os quais foram notificados e pareceram em Camara aos quais o dito Juiz deu Juramento dos Santos evangelhos encarregandolhe debaxo delle que bem e verdadeiramente fizessem sua obrigação o que asim se obrigaram: como tambem mandaram passar mandado executivo para se cobrar as esmollas promitidas pello Povo pera as obras da Igreja Matriz desta Villa.

Outro sim na mesma vereança fizeram acordam, que porquanto era mais oportuno pera mais segurança dos bens do Conselho arespeito das posturas que devem os mercadores, e que estão obrigados determinaram que de hoje em diante nam pusessem nem logens sem primeiro dar fiança nesta Camara a parte que toca aos sucidios e condenaçoins, que aos ditos mercadores sucedetti fazerce as mais posturas desta Camara; e os que estivessem com suas vendas pera continuar com ella venham dar fiadores cujo termo se fará em casa do escrivam da Camara, que o dito fiador asignará com seu fiado pera o que mandaram notificar a todos os moradores pera no termo de trez dias virem dar fiança a caza do dito escrivam com pena de que nam vindo no dito tempo haverem se por invillidadas suas cartas de licença de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram com os ditos Almotaceis e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivão que escrivi.

Cortes, Teyxera, Vitorino Teyx. ra de Azd.º, Rocha, Seq.a, Pantaliam, Roiz.

#### Termo de vereança que fazem os officiais da Camara

Aos quatro dias do mez de Abril de mil sete centos e trinta e nove annos nesta Villa de nossa Seuhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Aiudante Francisco de Siquera Cortes o vereador segundo Paullo da Roche e o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e o Procurado do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera e estando assim em vereança nella foi apresentada hua petição que foi feitta em nome dos mesmos officiais e Juiz pera o Doutor ouvidor gera desta Comarca mandar pagar pellos bens do Conselho as quantias

que se fizerem nas cartas de uzança deste presente anno com despacho nella do mesmo Doutor ouvidor geral cujo theor he

«Lance se em despeza e que se leve em conta nas que der o Procurador. Parnagua de Fevereiro o primeiro de mil sete centos e trinta e nove» Lobato e nam se continha mais no dito despacho em observancia do qual mandaram os ditos officiais da Camara passar mandado para o Procurador do Conselho desta Camara faser o dito pagamento do dr.º desta Camara; e na mesma vereança requereo o vereador Paullo da Rocha que para quitaçam deste Povo e aplacar alteraçam que o Rv.do Vigr.o tem feito com pedir ordenado a este Povo como fez Domingos de Ramos que nam havia de desobrigar sem lhe pagarem ordenado que era justo seguisse pellos meyos de agravo pera o Juiz dos feitos da Corôa desta Comarca para nelle se sentenciar o caso referido propondo estas rezoins em Camara comvinha o d.º Juiz ordinario nisso como vereador segundo digo como vereador tercero, e como se havia de seguir o dito agravo em nome do dito Procurador do Conselho aquem competia por direito desconcordando nisto se nam deu cumprimento ao seguimento do agravo de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrevi.

Cortes, Rocha, Teyxera.

E logo no mesmo dia mez e hera ut supra nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della estando juntos os vereadores digo os officiais da Camara o Juiz vereadores e Procurador do Conselho estando em vereança Řequereo o dito Procurador do Conselho Ant? Fernandes de Sequera q.º sem embargo do termo atraz tinha rezolvido que para o bem commum e quietaçam deste Povo com o Rev. do Vigr.º queria seguir hum agravo pera o Juiz dos feitos da Corôa desta Comarca o qual logo apresentou pedindo e requerendo lhe mandassem autuar e remeter para aquelle Juizo a que o escrivam lhe ajuntasse por certidão o que consta do Capitulo da correiçam do Doutor Raphael Pires Pardinho e da correiçam de sete centos e trinta e cinco, trinta e sete Provido sobre ordenado do R. do Vigr." e asim mais lhe ajuntasse por informação do mesmo escrivam desta Camara a auzencia que fes o d.º Rev.º V.º desta Villa e como Domingo de Ramos na missa Conventual dise que nam havia de admittir desobriga a pessoa algua de graça sem lhe pagarem o que costumou levar e como athe o tempo presente não admite a desobriga que tudo queria se juntasse por certidoins do que naverdade constar; que visto pellos officiais da Camara cer mui justo mandaram se remetesse o presente agravo na forma requerida; E na mesma vereança paresseo Manoel Pinto Ribero digo Manoel

Pinto dos Reis e apresentou sua petição de exibição da ocupação que estava exercendo de Alcaide a qual petição foi despachada pellos ditos officiais da Camara que fosse exibido, e com effeito ficou exibido da dita ocupação, e logo fizeram os ditos officiais da Camara a eleição pera Alcaide na pessoa de Salvador da Gama Cardoso o qual foi vindo em Camara e o d.º Juiz lhe deu Juramento dos Santos evangelhos pera debaixo delle fazer bem sua obrigação com inteiresa e segredo de Justica e direito as partes e elle tomando o dito juramento prometeo asim fazer bem e verdaderamente e como Deus lhe desse a entender de tudo mandaram ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram e o dito Alcaide e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Rocha, Teyxera, Seq. Salvador da Cama Cardoso.

## Termo de vereança em que acabam de ler os capitulos de correição

Aos cince dias do mez de Abril de mil sete centos e trinta e nove annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Aiudante Francisco de Siquera Cortes o vereador segundo Paullo da Rocha e o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxefa e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera e estando asim em vereança se acabam de ler os capitulos de correição de verbo ad verbum que todos preceberam os ditos officiais da Camara digo que todos os sobredios officiais preceberam os ditos capitulos de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo de leitura de capitulos que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Rocha, Seixas, Teyxera, Seqr.ª

## Termo de vereança em que os officiais da Camara fazem Almotaceis

Aos dous dias do mez de Mayo de mil sete centos e trinta e nove annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Aiudante Fran.<sup>60</sup> de Siquera Cortes o vereador mais velho o Tenente Mancel Rodrigues Seyxas o vereador Segundo Paulo da Rocha e o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera e estando asim em vereança acordaram faserem Almotaceis pera os dous mezes que se seguem por haverem acabado os dous Almotaceis que serviram, e logo fizeram por Almotaceis a Joam da Silva Guimarains vereador do anno passado e Joam Martins Leme Procurador do anno passado aos quais o dito Juiz deu juramento dos Santos evangelhos pera bem e verdadeiramente fazerem suas obrigações com direito as partes e elles sobreditos tomando o dito juramento prometeram fazer sua obrigação na forma da lei de tudo mandaram os ditos officiais da Camara fazer este termo de vereança que assignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Seixas, Rocha, Teyxera, Joam da Silva Guimarains.

#### Termo de vereança

Aos desaseis dias do mez de Mayo de mil sete centos e trinta e nove annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Aiudante Francisco de Siqueira Cortes o vereador primero Tenente Manoel Rodrigues Seixas o vereança digo o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Ant. Fernandes de Siquera e estando em vereança foram requerido pellos moradores dos Campos gerais por petição lhe pasassem ordem pera se prender os negros fugidos que andavam matando e roubando, e com effeito lhe mandaram passar m.do para a a dita deligencia, e tambem outra petição de Francisco de Almeida a respeito dos ditos negros fogidos q.º lhe roubaram dozentos mil reis em d.º e hum moleque e toda sua Rossa, e foi despachado pera que fosse com a gente que lhe parecesse pago por seu dr.º procurar e prender os ditos negros o que tudo diffiriram de tudo mandaram fazer este termo de vereança que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Seixas, Teyxera, Seqra.

#### Termo de vereança

Aos nove dias do mez de Junho de mil sete centos e trinta e nove annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Aiudante Fran.ºº de Siquera Cortes o vereador primero o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas o vereador segundo Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera e estando asim em vereança fizeram acordam em mandar fazer o caminho do capam grande pello Alferes Manoel Perera do Valle com sinco soldados para o que se passou m.ºdo outro sim determinaram mandar notificar os Almotaceis destes presentes dous mezes para mandarem botar desta villa os porcos por fazerem damno as Ruas de tudo mandaram os ditos officiais fazer este termo de vereança que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrevi.

Cortes, Seixas, Paullo da Rocha, Seqr.ª

#### Termo de posse e juramento dado ao Juiz mais velho o Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta

Aos treze dias do mez de Junho de mil setecentos e trinta e nove annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz mais mosso o Aiudante Francisco de Siquera Cortes o vereador mais velho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas e o vereador segundo Paullo da Rocha e o vereador mais mosso Joam Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Sequera e estando asim juntos mandaram notificar ao Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta e o qual sayo por eleição pera Juiz mais velhe, e por estar auzente lhe nam deram logo posse, que sayo por Juiz pera este presente anno, e foi confirmado pello Doutor ouvidor geral desta Comarca e em virtude da dita carta de confirmação que toda lhe li deram os ditos officiais da Camara posse ao dito Juiz Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta, e o dito Juiz mais mosso lhe deu juramento dos Santos evangelhos encarregadolhe que debaxo do dito juramento fizesse sua obrigação na forma da lei goardando em tudo o segredo da Justiça e com direito as partes, e o d.º Juiz tomando o dito juramento prometeo fazer bem sua obrigação como Deus lhe desse a entender de tudo mandaram fazer este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

#### Cortes, Seyxas, M.el Roiz da Motta, Rocha, Teyxera, Seqr.

#### Termo de vereança em que fazem Almotaceis

Aos cinco dias do mez de Julho de mil sete centos e trint e nove annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhai de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntarar os officiais da Camara o Juiz ordinario o Aiudante Francisco d Siqueira Cortes o vereador mais velho Tenente Manoel Rodrigues Seyxas o vereador segundo Paullo da Rocha e o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera e estando em vereança fizeram acordam em fazer dous Almotaceis pera estes dous presentes mezes, por terem acabado os dous, e fizeram eleição na pessoa do Capp.ªm Joseph Palhano de Azevedo e na pessoa de Domingos Cordozo de Leam, pessoas republicanas, e logo paresseram em Camara, e o d.º Juiz lhes deu juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles e tomando o dito juramento debaxo delle prometeram fazer bem e verdadeiram. Le sua obrigação com direito as partes na forma que Deus lhe desse a intender de tudo mandaram os ditos officiais da Camara fazer este termo que asignaram com os ditos Almotaceis e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrevi.

Cortes, Rocha, Teyxera, Seqr.a, Joseph Palhano de Azevedo, Domingos Cardoso de Leam.

## Termo de vereança e correição que fizeram os officiais da Camara

Aos nove dias do mez de Setembro de mil sete centos e trinta e nove annos nesta villa de Coritiba em os Passos do Conselho onde eu escrivam da Camara fui vindo e ahi se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Aiudante Francisco de Siquera Cortes o vereador segundo Paullo da Rocha vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e em falta do vereador primero prezidio Vitorino Teyxera e o Procurador do Conselho Antonio Fernandes de Siquera e estando em vereança fizeram acordam em fazerem Almotaceis para estes dous mezes e fizeram por Almtoaceis Estevam Ribero, e Ant.º Martins Lisboa e logo pareceram em Camara aos quais o dito Juiz deu juramento dos Santos evangelhos a ambos incarregando lhes debaxo delle fizessem bem sua obrigação e direito as partes o que prometeram asim fazer, e feitos os ditos Almotaceis sayram em corpo de Camara fazerem correiçam geral e correndo todas as cazas de mercadores e vendas e tabernas não houve condenacam algua por todos estarem prontos com suas licenças e affiriçoins e Aimotaçarias e depois de feita a correiçam logo se recolheram de que mandaram fazer este termo que asignaram com os Almotaceis e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Rocha, Seq.<sup>a</sup>, Teyxera, Ant.<sup>o</sup> M<sup>is</sup> Lis.<sup>ba</sup>, Estevam Rib.<sup>o</sup>, Luiz Palhano de Azevedo.

#### Termo de vereança

Aos tres dias do mez de Outubro de mil sete centos e trinta e nove annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Aiudante Francisco de Siqueira Cortes e o vereador Paullo da Rocha e o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Antonio Fernandes de Siquera, e estando asim em vereança fizeram acordam em passar mandado pera a feitura do camo do Arrayal grande e nam houve mais cousa algua de qo mandaram fazer este termo que asignaram e eu Ant. Alvres Fr. e escrivam que escrivi.

Cortes, Rocha, Teyxera, Seqr.a.

#### Termo de vereança

Aos vinte seis dias do mez de Novembro de mil sete centos e trinta e nove annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho onde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e bem asim os officiais da Camara o Juiz ordinario o Aiudante Francisco de Siquera Cortes o vereador mais velho o Tenente Manoel Rodrigues Seixas e o vereador segundo Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera e estando asim em vereança fizeram nomeacam em dous homens para Almotaceis por terem acabado seu tempo os dous que asistiam e fizeram eleicam em Vitorino Teyxera de Azevedo e em Ant.º Francisco de Siquera por serem homens republicanos, e logo foram notificados que logo pareceram em Camara aos quais deu o Juiz ordinario juramento dos Santos evangelhos encarregandolhes que bem e verdadeiram. to fizessem sua obrigação goardando em tudo o servisso de sua Magestade que Deus guarde com direito as partes e os sobreditos tomando juramento prometeram fazer bem sua obrigaçam como Deus lhe desse a entender de tudo mandaram fazer este termo que asignaram com os ditos Almotaceis e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrevi.

Cortes, Seixas, Rocha, Seqra, Ant.º Fran.º de Siqr.a, Vitorino Teix.a de Azd.º

#### Termo de vereança

Aos vinte oito dias do mez de Novembro de mil sete centos e trinta e nove annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais

de Coritiba em os Passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Aiudante Francisco de Siqueira Cortes o vereador mais velho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas o vereador segundo Paulio Rodrigues e o Procurador do Corselho Antonio Fernandes de Siquera, e na mesma vereança fizeram a mais vottos Juiz ordinario de Barrette e Procurador do Conselho de Barrette pera o anno vindouro de mil sete centos e quarenta em rezam de serem excluidos por despacho do D.or ouvidor geral o Juiz e Procurador que sairam no pellouro; e mandaram passar mandado pera se fazer os aterrados entradas e saidas desta villa e mais beneficio das Ruas e redefficar casas e quintais e mandaram intregar o dito mandado ao Almotacel Ant.º Francisco de Siquera pera mandar por em execução o dito mandado athe a primeira correição de tudo mandaram os ditos officiais da Camara fazer este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrevi.

Cortes, Seixas, Rocha, Seqr.ª

#### Termo de vereança

Aos sinco dias do mez de Dezembro de mil sete centos e trinta e nove annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz o Tenente coronel Manoel Rodrigues da Motta o vereador o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas o vereador segundo Joam Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Antonio Fernandes de Siquera e estando asim em vereança e sendo ahi paresseo o Alferes Manoel Perera do Valle e por elle foi dito que elle fora notificado por hum m. do dos officiais desta Camara para pagar oito mil trezentos e vinte reis ao Alferes Gonçallo Soares Pais pello trabalho de feitura do caminho do Capp.am grande do qual mandado tinha ia interposto hum agravo em casa de mim escrivam da Camara athe faserse vereança, e como com effeito vinha retificar seu agravo em Camara e com effeito agravou dos ditos officiais da Camara pera o Juizo superior da ouvidoria geral desta Comarca com protesto de vir com as rezoins de seu agravo no termo da lei; e os ditos officiais da Camara, e os ditos officiais da Camara não asistiram a dito agravo, e mandaram que exibisse os ditos oito mil trezentos e vinte reis para se porem em deposito o que logo o dito Alferes agravante depositou os ditos oito mil trezentos e vinte reis em mam e poder do Procurador do Conselho, e de tudo agravou o d.º Alferes Manoel Perera do Valle para o Juizo da ouvidoria geral desta Comarca, que os ditos

officiais da Camara aseitou o d.º agravo e mandaram que no termo da lei viesse com as rezoins de seu agravo de tudo mandaram os ditos officiais da Camara fazer este termo que asignaram com o dito agravante e eu Ant.º Alvres F.º escrivam da Camara que o escrivi.

Motta, Seixas, Teyxera, Seqr.a, Manoel Pra do Valle.

#### Termo de vereança que fazem os vereadores

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil sete centos e trinta e nove annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta o vereador mais velho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas o vereador segundo Paullo da Rocha o vereador tercero Joam Goncalves Teyxera e o Procurador do Conselho Antonio Fernandes de Siquera, e sendo asim ahi em vereança requereo o Procurador do Conselho, que emquanto aremataçam no estam que bem era ficasse suspendida; por rezão que o Povo tinham feito hu requerimento que nam convinha haver esta pello muito prejuizo que causava a esta Villa de Coritiba aos moradores della avista do que fizeram os ditos officiais da Camara acordam em nam mandarem rematar os sucidios por estanque pello referido prejuiso, e que ficasse os ditos sucidios na mesma forma que dantes era, e desta sorte ficou determinado pellos ditos officiais da Camara a que sinam rematasse os sucidios por estanque de tudo mandaram faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Motta, Seyxas, Teyxera, Siqr.a

#### Termo de vereança que fazem os officiais da Camara

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil sete centos e trinta e nove annos, nesta villa de nossa Senhora da Lnz dos Pinhais de Coritiba estando digo em os Passos do Conselho della se ajuntaram os officiais da Camara o juiz ordinario Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta o vereador primero o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Antonio Fernandes de Siquera e estando asim em vereança pareseo Francisco Leme da Silva com sua petição e despacho nella do Doutor ouvidor geral Manoel dos Santos Lobatto requerendo aos ditos

officiais da Camara dessem cumprimento ao dito despacho em que mandou o dito D.ºr ouvidor geral aliviar ao dito Francisco Leme da condenaçam que lhe fizeram na correiçam geral desta Camara pello termo neste livro a fl.s 157 v o que visto pellos ditos officiais da Camara deram cumprimento ao dito despacho cujo teor he o seguinte «Visto em correiçam o suplicante digo Visto o suplicante ser pobre e ignorar haver de se tirar de seis em seis mezes licença para ter logea ou venda aberta o absolvo da condenaçam e estando já lançado se ponha verba e tire a licença na forma do estillo penna de se proceder na forma das posturas. Coritiba de Dezembro o oito de mil e sete centos e trinta e nove annos» Lobatto a vista do dito despacho se aliviou o dito Fran.ºº Leme pondo verba no termo da correicam desta Camara a fl. 157 ; na mesma vereança apresentou Agostinho de Andrade sua peticam em que declarava que fora condenado pello Almotacel Ant.º Francisco de Siguera em quatro centos reis e nella requeria fosse alliviado da dita condenaçam; por rezam de não haver edital pera a dita correicam e elle estava auzente de caza ignorantemente avista do que ficou o d.º Agostinho de Andrade absolvido da dita condenaçam pellos ditos officiais; na mesma vereança paresseo o Cappam Miguel Rodrigues Ribas e por elle foi dito que elle fora condenado pello Almotacel Ant.º Francisco de Siquera em quatro mil reis pera o que fora notificado pera pagamento; e a rezam de ser condenado era por que tendo levantado huns estevos na Rua desta villa pegados a suas cazas para fabricar cazas; a fora notificado pello dito Almotacel que no termo de oito dias fizesse as cazas e nam as fazendo botasse os esteyos in terras e nam podendo fazer dentro do dito tempo saindo outravez o dito Almotacel de correiçam o condenou nos ditos quatro mil reis e requeria que visto as rezoins referidas fosse absolvido da dita condenação: avista do que houveram por bem de absolver ao dito Capp.am Miguel Rodrigues Ribas dos ditos quatro mil reis recommendandolhe os fizesse o mais breve que pudesse o que tudo mandaram os ditos afficiais da Camara de tudo mandaram faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi

Motta, Seixas, Teyxera, Siqr.a.

#### Anno de 1740

Termo de posse e juramento dado aos officiais novos que ham de servir este presente anno Juiz ordinario e mais officiais da Camara

Ao primeiro dia do mez de Janeyro de mil sete centos e trinta digo de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de

nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara e Juiz ordinario o Juiz mais velho o Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta o Juiz mais mosso o Aiudante Francisco de Siquera Cortes o vereador mais velho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas e o vereador tercero Joam Gonçalves Teyxera e o Procurador do Conselho Ant.º Fernandes de Siquera, e bem asim se ajuntaram os officiais novos e Juiz ordinario que ham de entrar a servir este presente anno de mil sete centos e quarenta seis, digo de mil sete centos e quarenta annos, e hera o mesmo Juiz ordinario o Tenente coronel Rodrigues da Motta e o Juiz mais mosso o Alferes Gonçallo Soares Pais e o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam e o Procurador do Conselho o Capp.am Pedro Dias Cortes, e porque por elleiçam que se fez pera Juiz de Barrete savo o mesmo Tenente coronel Manoel Rodrigues da Motta, e Paullo da Rocha sayo por eleicam nos pillouros de tercero vereador, e estando assim juntos apresentaram os ditos officiais novos sua carta de uzanças e vinham confirmados os ditos officiais da Camara e feitos passados pello Doutor ouvidor geral desta Comarca Manoel dos Santos Lobatto, as quais cartas de confirmaçam foram lidas por mim escrivam da Camara estando presentes os sobreditos, e o dito Juiz ordinario do anno passado o Tenente coronel Manoel Rodrigues da Motta deu juramento ao Juiz ordinario o Alferes Gonçallo Soares Pais e deu juramento ao vereador Domingos Cardoso de Leam, e ao Procurador do Conselho Capp. Pedro Dias Cortes e debaxo do dito juramento incarregoulhe que bem e fielmente fizessem sua obrigação sem hodio nem malicia nem vingança e so fazer inteiramente sua obrigaçam como Deus manda com direito as partes, o que tudo tomando o dito juramento prometeram faser, e o d.º Juiz ordinario o dº Tenente coronel Manoel Rodrigues da Motta ficou servindo debaxo do mesmo juramento que ia tinha tomado, o qual sayo por eleiçam de Barrette por ficar excluido Sebastiam Gonçalves Lopes que sal digo que sayo por Juiz mais velho e foi excluido pello Doutor ouvidor geral, e o dito Paullo da Rocha ficou servindo debaxo do dito juramento que tinha tomado, e desta sorte ficaram impossados os officiais novos, e o Juiz mais mosso ficou servindo por Almotacel que he o Aiudante Fran.60 de Siquera Cortes, e o vereador mais velho do anno passado o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas ficou por outro Almotacel que ficaram servindo debaxo do mesmo juramento que tomado tinha pera faserem bem sua obrigaçam de tudo mandaram faser este termo de posse eu Ant. Alvres Fr. escrivam que escrivi.

Motta, Cortes, Seyxas, Teyxera, Siqr.ª, Gonçallo Soares Pais, Domingos Cardoso Leam, Paulo da Rocha, Pedro Dias Cortes.

## Termo de posse e juramento dado ao Capp.\*\*\* Ant.º da Silva Leme vereador de Barrette

Aos oito dias do mez de Feverero de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della o Juiz ordinario o Alferes Gonçallo Soares Pais o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam e o vereador tercero Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho o Capp. am Pedro Dias Cortes e estando asim em vereança apresentou o Capp.am Ant.º da Silva Leme sua carta de uzança em que veyo confirmado pello Doutor ouvidor geral desta Comarca Manoel dos Santos Lobatto para servir seo occupaçam de vereador mais velho que sayo de Barrette na eleicam que se fez de Barrette por falta do Aiudante Manoel Pinto Ribero, que sayo por eleiçam e tinha feito viagem pera as partes da cidade de Sam Paullo e logo o dito Juiz deu juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles ao dito Capp. Am Ant.º da Silva Leme incarregandolhe debaxo do dito juramento que bem e fielmente servisse a dita occupaçam com todo o segredo de Justiça e direito as partes, e tomando o d.º juram.º asim prometeo fazer; de que mandaram fazer este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Rocha, Corttes.

#### Termo de arremataçam dos sucidios das entradas de bebidas e mais licores e pano de algodam asim desta Villa como do Arrayal de Sam Joseph

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta annos aos vinte e hum dias do mez de Feverero do d.º anno nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais do Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Alferes Gonçallo Soares Pais e o vereador mais velho o Capp. am Ant.º da Silva Leme o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam e o vereador tercero Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho o Cappam Pedro Dias Cortes e estando asim em vereança determinaram mandar arematar os sucidios das entradas de pessa de pano de algodam e bebidas de agoardente do Reyno caxassa agoardente de cana vinho vinagre azeite mellado, com mais licores, por ter andado em Prassa os termos e tempo da lei desde as oitavas do Natal athe ao presente, e entre varios lanço por ultimo lançou nos ditos sucidios Francisco Furtado de Mendonça asim das entradas desta desta villa, e do Arrayal

grande e de Sam Joseph e em tudo lançou o dito Fran o Furtado em secenta mil reis por tempo de hum anno que comessa do primero de Janeyro deste presente anno athe o ultimo dia de Dezembro; e andando o Alcaide em pregam com os requizitos necessarios e logo deu o d.º Fran.º Furtado por seu fiador e principal pagador a Vitorino Teyxera de Azevedo para a dita importancia dos secenta mil reis com a condição de pagar a metade que sam trinta mil reis completado seis, e o segundo pagamento no fim do anno que sam outros trinta mil reis; e rematou debaxo das condiçoins dos capitulos de correiçam, que nelles declara todas as condiçoins que o d.º arrematador terá copia dos ditos capitulos e recadara tudo na forma dos d.ºs capitulos recebendo entradas de barris Frasqueras frascos e botijas conforme vierem as tas bebidas, e o mais licor, e detudo mandaram os ditos officiais da Camara fazer este auto derematação que asignaram com o d.º rematador e seu fiador e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Pais, Vitorino Teixr. de Azdo, † cruz de Fran. co Furtado, Ant. da Silva Leme, D. cardoso de Leam, Paullo da Rocha, Pedro Dias Cortes.

#### Termo de posse e juramento dado ao Alcaide Domingos Perera Nunes q.º entra a servir

Aos vinte dous dias do mez de Feverero de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Alferes Domingos Ribero digo o Juiz ordinario o Alferes Gonçallo Soares Pais o vereador primero o Capp.am Ant.º da Silva Leme o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam e o vereador tercero Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho o Capp.<sup>m</sup> Pedro Dias Cortes e estando asim em vereança impossaram a Domingos Perera Nunes na serventia de Alcaide desta Camara pello Alcaide Salvador da Gama ficar exibido da dita ocupaçam por despacho do D.ºr Ouvidor Geral desta Comarca Manoel dos Santos Lobatto, e o d.º Juiz deu juramento dos Santos evangelhos ao d.º Domingos Perera Nunes incarregandolhe debaxo do dito juramento que bem e fielmente fizesse sua obrigaçam com direito as partes guardando em tudo segredo da Justiça e elle prometeo asim fazer de tudo mandaram faser este termo e eu Ant.º Alvres Fr.e escrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Rocha, Corttes + cruz de Domingos Pr. Nunes.

## Termo de correiçam geral que fizeram os officiais da Camara

Aos vinte sete dias do mez de Feverero de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Alferes Gonçallo Soares Pais o vereador mais velho o Capp.<sup>m</sup> Ant.º da Silva Leme, o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam o vereador tercero Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho o Capp. am Pedro Dias Cortes, e bem asim o Almotacel o Aiudante Francisco de Siquera Cortes e o Affillidor Luiz Palhano de Azevedo e estando asim juntos sairam de correiçam com migo escrivam e Alcaide Salvador da Gama Cardoso, e correndo todas as casas de vendas e tabernas nam houve condenaçam algua pelos ditos mercadores terem suas licenças e suas affillicoins e escritos de Almotaçaria tudo corrente e resistados e tudo os mais requezitos e entrando de correiçam fizeram a vereança e fizeram Almotaceis pera estes dous mezes que se seguem; por haverem acabado os dous Almotaceis; que presidiam; e fizeram acordam e eleicam pera Almotaceis destes dous mezes na pessoa de Joam Gonçalves vereador do anno passado e Francisco Ribero da Silva aos quais o dito Juiz deu juramento dos Santos evangelhos incarregandolhe debaxo do dito juramento que bem e verdadeiramente fizesse sua obrigação o que tudo prometeram asim faser de tudo mandaram os dittos officiais da Camara fazer este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.e escrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Rocha, Corttes, Fran.<sup>60</sup> de Siquera Cortes, Fran.<sup>60</sup> Ribr.<sup>0</sup> da Silva, Joam Glz.

## Termo de vereança que fizeram os officiais da Camara

Aos sinco dias do niez de Março de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de Coritiba en os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario Alferes Gonçallo Soares Pais e o vereador primero o Capp. am Antonio da Silva Leme e o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam e o vereador tercero Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho o Capp. Pedro Dias Cortes e estando asim em Camara por mim escrivam da Camara foi acabado de ler todos os capitulos de correiçam que todos os officiais bem

intenderam e se obrigaram de observar em tudo de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Rocha, Corttes.

#### Termo de vereança

Aos vinte seis dias do mez de Abril de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario Alferes Gonçallo Soares Pais o vereador mais velho o Capp. Ant.º da Silva Leme e o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam e o Procurador do Conselho o Capp. Pedro Dias Cortes e estando em vereança fizeram acordam em passar m. O para a fatura do cam. O Arrayal grande e a ponte do Rio grande como tambem passaram mandado pera se ir faser vistoria do caminho novo da Graciosa athe agosto de tudo mandaram fazer este termo que asignaram e eu Ant. Alvres Fr. e escrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Corttes.

#### Termo de vereança

Aos oito dias do mez de Mayo de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta o vereador mais velho o Capp. am Antonio da Silva Leme o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam o vereador tercero Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho o Capp.am Pedro Dias Cortes e estando asim em vereança fizeram acordam em fazer Almotaceis pera estes dous mezes por deante e fizeram nomeaçam em pessoa do Procurador do anno passado Ant.º Fernandes de Siquera e o Alferes Domingos Ribero da Silva os quais foram notificados e logo pareceram em Camara e o d.º Juiz logo lhes deu juramento dos Santos evangeihos incarregandolhes que debaxo do dito juramento fizessem sua obrigação bem e fielmente o que asim prometeram faser de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escricrivam que escrivi

Motta, Leme, Cardoso, Rocha, Corttes, Ant.º Fr.ºs de Siqr.ºs, Domingos Ribr.º da S..

#### fermo de vereança

Aos sete dias do mez de Junho de mil sete centos e quarenta annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Alferes Gonçallo Soares Pais o vereador mais velho o Capp.am Antonio da Silva Leme o vereador segundo Domingos Cardoso o vereador tercero Paullo da Rocha e o Procurador da Camara o Capp. am Pedro Dias Cortes e estando em vereança juntos mandaram notificar a dous homens republicanos, e foram o Capp.am João Carvalho de Asunção e o Capp. an Pedro de Carvalho Pinto pera eleitores da pauta futura que hade comessar do anno de mil sete centos quarenta e hum; pera Juizes e mais digo pera effeito de cada hum por si fazerem nomeaçam pera juizes ordinarios e mais officiais da Camara pera o anno asima referido e de como asim fizeram acordam mandaram fazer este termo de vereança que asignaram com os ditos eleitores asima nomeados e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Rocha, Corttes, João Carvo de Asunção, Pedro Carvalho Pinto.

#### Termo de vereança

Aos nove dias do mez de Julho de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinĥais em os passos do Conselho della onde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e bem asim os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta e o vereador primero o Capp.am Ant.º da Silva Leme o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam e o vereador tercero Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho o Capp. am Pedro Dias Cortés e estando asim em vereança fizeram acordão em faser Almotaceis para estes dous mezes e por eleiçam fiseram nomeaçam Ignacio Preto e Sebastião Teyxera de Azevedo os quais foram notificados parecendo o d.º Juiz lhes deu juramento dos Santos evangelhos pera bem e verdadeiramente fazerem sua obrigaçam sem hodio nem. . . . . e com direito as partes, e tomando o d.º juram. vo prometeram asim faser; e fizeram acordam em passar mandado; pera o Procurador do Conselho ir com os officiais tomar posse das terras que principiam da Ferraria até a contestar com as terras do Tenente coronel Braz Domingues Vellozo que esta na estrada que vai p.a os campos geraes cuja posse mandam tomar conta das ditas terras para este Conselho pella rezam de se acharem devolutos e nam haver pessoa que conservem as estradas e conserte a dita paragem

tudo por requerim.<sup>10</sup> que se fez a esta Camara; e passaram mais mandado para se faserem os caminhos da estrada que vai p.<sup>a</sup> a cidade de Sam Paullo, de tudo mandaram faser este termo de vereança que asignaram e eu Ant.<sup>o</sup> Alvres Fr.<sup>e</sup> escrivam que escrivi

Motta, Leme, Cardoso, Rocha, Corttes, Sebastiao Teix.º de Azd.º, Ignacio Preto.

# Termo de vereança em que paga Francisco Furtado trinta mil reis por meyo pagamento dos sucidios que arrematou

Aos nove dias do mez de Setembro de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Alferes Gonçallo Soares Pais o vereador primero o Capp.am Ant.º da Silva Leme o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam e o Procurador do Conselho o Capp. am Pedro Dias Cortes e estando em vereança pareceo Francisco Furtado de Mendonça e pagou em Camara trinta mil reis que era a metade do pagamento dos sucidios desta Camara que arrematou pello termo neste mesmo livro a folhas cento e setenta fl.º 170 por secenta mil reis e de como pagou os ditos trinta mil reis ficou elle e o seu fiador Vitorino Teyxera desobrigado dos ditos trinta mil reis, e so ficaram obrigados ao resto como se ve no mesmo termo de fl.s 170 e logo os ditos officiais da Camara intregaram e fizeram carga ao Procurador do Conselho o Capp. \*\* Pedro Dias Cortes dos ditos trinta mil reis de tudo mandaram faser este termo que asignaram com o d.º Fran.ºº Furtado e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Pais, † cruz de Fran.ºº Furtado, Leme, Cardoso, Corttes.

E logo no mesmo dia mes e hera ut supra na mesma vereança fizeram acordam em faserem Almotaceis e logo fiseram nomeaçam em Ant.º Martins Lisboa, e Joam de Siquera e Silva os quais logo foram chamados em Camara que tomaram juramento dos Santos evangelhos debaxo do qual prometeram faser bem sua obrigação de que mandaram faser este termo que asignaram com os ditos vereadores e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Corttes, Ant.º Mart.ª L.º, Joam de Sigr.ª Silva.

#### Termo de vereança em que fazem Almotaceis

Ao primeiro dia do mez de Novembro de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiaes da Camara e o Juiz ordinario o Alferes Gonçallo Soares Pais e officiais o vereador mais velho o Capp. am Ant.º da Silva Leme e o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam e o Alferes Domingos Ribero da Silva em falta de Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho o Capp. am Pedro · Dias Cortes e estando em vereança fiseram acordam em faser Almotaceis pera estes dous mezes e fizeram eleiçam na pessoa de Sebastiam Gonçalves Lopes e Simam Gonçalves de Andrade os quais foram chamados e notificados e parecendo lhes deu o d.º Juiz ordinario juramento dos Santos evangelhos recomdandolhes debaxo do dito juramento que bem e verdaderamente fizessem sua obrigação e os ditos Almotaceis asim prometeram faser de que mandaram faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Silva, Corttes, Simão Glz de Andr.º, Sebb.am Glz Lopes.

## Termo de vereança em que mandaram passar m<sup>do</sup> para se fazer caminho

Aos vinte e hum dias do mez de Novembro de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarem os officiais da Camara o Juiz o Alferes Gençallo Soares Pais o vereador mais velho o Capp. Ant. da Silva Leme e otro vereador Domingos Cardoso de Leam e outro vereador Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho o Capp. Pedro Dias Cortes e estando em vereança mandaram passar mandado pera se faser os caminhos que vai pera Parnagua em virtude de hum m. do do D. Ouvidor Geral desta Comarca, e mandaram passar mais m. do para se faser o caminho do Arrayal grande e ponte do Rio grande e o cappam grande, e nam houve mais couza algua de que fiz este termo que os ditos officiais asignaram e eu Ant. Alvres Fr. escrivam que o escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Rocha, Cortes.

#### Termo de vereança que fazem os officiais da Camara

Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro de mil sete centos e quarenta annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde eu escrivam ao diante nomeado e sendo ahi se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz o Alferes Gonçallo Soares Pais e o vereador primero o Capp.am Ant.º da Silva Leme o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam e o vereador tercero Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho o Capp.am Pedro Dias Cortes e estando em vereança pera effeito de se por em recadaçam do dinheiro dos sucidios da importancia de trinta mil reis, que era a metade da importancia da arremataçam que fez Francisco Furtado por haver pago outra metade pello termo neste mesmo livro a fl.s 175° pello haver rematado por hu anno por secenta mil reis pello termo neste mesmo livro a fl.s. 170, e logo o dito Francisco Furtado exibio os trinta mil reis que estava devendo em dr.º de contado moeda corrente e ficou desobrigado de toda a importancia que devia o mesmo tambem ficou desobrigado seu fiador Vitorino Teyxera e logo os ditos officiais da Camara entregou os ditos trinta mil reis ao procurador do Conselho o Capp. am Pedro Dias Cortes que elle o recebeo de tudo mandaram os officiais da Camara faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Rocha, Corttes.

E logo no mesmo dia mes e hera ut supra estando os vereadores e Juiz ordinario juntos em Camara requereo o Procurador do Conselho o Capp. am Pedro Dias Cortes, que houvessem a Joseph Jacome de Azevedo por condenado na forma dos capitulos do Doutor Raphael Pires Pardinho pello dito Joseph Jacome de Azevedo ter feito passar gado de manada pella ponte do Ric grande; e logo os ditos officiais da Camara mandaram notificar a Joseph Jacome de Azevedo, que logo paresseo em Camara, e logo o d.º Joseph Jacome declarou ser certo ter passado com vinte e trez cebeças de gado pella dita ponte, e os ditos officiais da Camara houveram ao dito Joseph Jacome por condenado em dosentos reis por cada cabeça, que ao tudo fas a importancia de quatro mil e seis centos reis; e elle dito Joseph Jacome de Azevedo logo agravou dos ditos digo dos ditos officiais da Camara pera o Juiz da ouvidoria geral, e a rezam de seu agravo era porque elle nam sabia os ditos capitulos, e logo pedio vista do termo de condenaçam pera na primeira Camara vir com as rezoins de seu agravo de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo de condenaçam e agravo que asignaram e elle ajustaram seu agravo, e asignaram com o agravante e eu Ant.º Alvres Fr.º ascrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Rocha, Corttes, Joseph Jacome de Azd.º

E logo no mesmo dia mez e hera ut supra estando os ditos vereadores em Camara mandaram notificar a Francisco da Cunha homem mercador pera pagar a condenacam do Almotacel Joam de Siquera e Silva que eram sinco tostoins pella rezam de almota digo pela rezam de nam mandar almotaçar o sal que vendia, e logo paresseo o dito Francisco da Cunha e por elle foi dito que se estava em uzo almotaçarce, estava pronto a pagar mas se nam estava em uzo nam podia pagar, informado por mim escrivam da Camara, e Almotaçarias que nesta Villa nam estava em uzo almotaçarse o sal, logo os ditos officiais da Camara houveram por exibido ao dito Francisco da Cunha da dita condenaçam do Almotacel de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Rocha, Corttes.

#### Anno de 1741

Termo de posse e juramento dado aos Juiz e mais officiais novos que ham de servir este anno presente nesta Villa de Coritiba

Ao primeiro dia do mez de Janeyro de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e bem asim o Juiz ordinario o Alferes Goncallo Soares Pais e os officiais da Camara, o vereador mais velho o Capp.am Ant.º da Silva Leme o vereador segundo Domingos Cardoso de Leam e o vereador tercero Paullo da Rocha e o Procurador do Conselho o Capp.am Pedro Dias Cortes e sendo ahi paresseram os Juiz e mais officiais da Camara, que ham de entrar a servir este presente anno, os Juizes ordinario o Capp. am Miguel Rodrigues Ribas e o Capp. am Joseph Palhano de Azevedo o vereador mais velho Estevam Ribero Bayam e o vereador tercero Joam de Siquera e Silva e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero, e estando asim juntos foi apresentada as cartas de confirmaçam dos sobreditos Juizes e mais officiais da Camara passada pello Doutor Ouvidor Geral desta Comarca Manoel dos Santos Lobatto em as quais cartas confirmava aos ditos Juizes novos e aos ditos officiais da Camara pera exercerem os ditos postos as quais cartas de confirmaçam eu sobredito escrivam as li publicamente em vos inteligivel que todos bem perceberam e logo o dito Juiz do anno passado o Alferes Gonçallo Soares Pais deu juramento dos Santos evangelhos ao Juiz ordinario o Capp.am Miguel Rodrigues e ao Juiz ordinario o Capp.am Joseph Palhano de Azevedo e asim mais deu juramento aos

officiais da Camara ao vereador mais velho Estevam Ribero Bayam e ao vereador tercero Joam de Siquera e Silva e ao Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero e em q. to ao vereador segundo Phelipe Perera por nam parecer se delle nam deu juramento, e dando juramento na forma asima dito lhes encarregou o dito Juiz ordinario, aos Juizes novos e mais officiais debaxo do dito juramento fizessem bem sua obrigaçam sem odio nem dollo nem vingança nem feicam e só sim retamente com direito as partes e os ditos Juizes e officiais novos tomando o dito juramento prometeram fazerem bem sua obrigaçam na forma da lei e como Deus lhe desse a intender, e desta sorte ficaram impossados os ditos Juizes novos e mais officiais da Camara e Procurador della, e os ditos Juizes digo e o d.º Juiz do anno passado o Alferes Gonçallo Soares Pais ficou exercendo a occupacam de Almotacel debaxo do mesmo juramento, debaxo do qual tinha servido a occupaçam de Juiz ordinario de tudo mandaram os ditos officiais do anno passado faser este termo que asignaram com os Juizes e mais officiais novos e eu Ant.º Alvres Fr.e escrivam que escrivi.

Pais, Leme, Cardoso, Rocha, Corttes, Miguel Roiz Ribas, Joseph Palhano de Azevedo, Estevam Ribr.º Bayam, João de Siqr.º e Silva † cruz de Gaspar Teyxera Ribero.

### Termo de posse e juramento dado a Leam de Mello de Vasconsellos vereador de Barrette

Aos sete dias do mez de Janeyro de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde eu escrivam da Camara ao deante nomeado fui vindo e bem asim o Juiz ordinario o Capp. Miguel Rodrigues Ribas e o vereador mais velho Estevam Ribeyro Bayam e o vereador tercero Joam de Siquera e Silva e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribas e estando asim em vereança foi apresentada a carta de confirmaçam, em que vinha confirmado Leam de Mello de Vasconsellos na ocupaçam de vereador segundo, que foi eleito por vereador segundo de Barrette por ficar ezento da dita occupação Phelipe Perera de Magalhais por despacho do D. or ouvidor geral desta Comarca o D. Manoel dos Santos Lobatto o que say por eleiçam, e sendo asim apresentada a carta de confirmaçam passada pello d.º D.ºr ouvidor geral desta comarca em que confirmava ao do Leam de Mello de Vascon sellos pera vereador segundo, e logo foi notificado, e paressendo em Camara sendolhe lida a dita carta de confirmacam de verbo ad verbum por mim escrivam o dito Juiz ordinario deu juramento dos Santos evangelhos ao dito Leam de Mello incarregandolhe debaxo do dito juramento que bem e fielmente fizesse sua obrigaçam sem hodio nem malicia nem dollo, nem amor nem hodio e com direito as partes guardando em tudo o segredo de justiça, e o d.º Leam de Mello tomando o dito juramento prometeo faser bem suas obrigaçãis como Deus lhe desse a intender de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo e deram por impossado o d.º Leam de Mello, e asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam da Camara que escrivi.

Ribas, Bayam, Silva, † cruz de G.ar Teyxera, Leam de Mello e Vasconsellos.

#### Termo de vereança

E logo no mesmo dia mes e hera ut supra nesta villa de Coritiba estando em vereança o Juiz ordinario o Capp. am Miguel Rodrigues Ribas e o vereador primero Estevam Ribero Bayam e o vereador segundo Leam de Mello de Vasconsellos e o vereador tercero João de Siguera e Silva e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero e estando asim em vereança despacharam as peticoins dos mercadores e taberneros, e asim mais passaram edital p.a todos os mercadores e Taberneiros asim desta villa como do Bayrro de S. Joseph e do Arrayal grande apresentarem suas licenças e mais os alqueres e todo o genero de medidas pezos e balanças na mesma forma os mercadores apresentem seus meyos Alqueres e coartas nesta Camara pera serem examinados e affillidos; como tambem confirmaram ao Alcaide Domingos Perera Nunes na ocupaçam de Alcaide; pera o que o d.º Juiz lhe deu juramento dos Santos evangelhos, recomendando lhe que bem e fielm. te fizesse sua obrigaçam com direito as partes e goardando em tudo o segredo de Justiça e elle d.º Alcaide tomando o dito juramento prometeo asim faser.

Assim mais fizeram acordam em faser avalliadores por não haverem actuais pera o que foi eleito pera avalliador o Alferes Fran.<sup>60</sup> Diniz Pinhero e Ant.<sup>60</sup> Martins Perera os quais foram notificados e paressendo em Camara o dito Juiz lhes deu juramento dos Santos evangelhos incarregandolhes debaxo do dito juramento que bem e fielmente fizessem sua obrição com direito as partes e tomando o dito juramento prometeram asim faser de tudo mandaram os ditos officiais faser este termo que asignaram com estas partes e eu Ant.<sup>60</sup> Alvres Fr.<sup>60</sup> escrivam que escrivi.

Ribas, Bayam, Vas. 108, Silva, + cruz de Gaspar Teyxera, + cruz de D.08 Perera Nunes, Fran. 100 Denis Pinhero, Antonio Miz Per. 101

#### Termo de vereança

Aos sinco dias do mez de Feverero de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp.ªm Joseph Palhano de Azevedo o vereador mais velho Estevam Ribeyro Bayam e o vereador segundo Leam de Mello de Vasconsellos o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera e estando asim em vereança despacharam alguas petiçoins de mercadores e passado hum m.do pera se faser a ponte do Rio Grande pera no termo de dous mezes faser a dita ponte de tudo mandaram faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.o escrivam que escrevi.

Azevedo, Bayam, Vas. los, † cruz de Gp. ar Teyxera.

Termo de remataçam dos sucidios das entradas de pano de algodam agoardente do Reino cachassa agoardente de cana vinho vinagre azeite mellado e todos os mais licores.

Aos treze dias do mez de Feverero de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Capp. am Miguel Rodrígues Ribas o vereador primero Estevam Ribeyro Bayam o vereador segundo Leam de Mello de Vasconsellos e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero e estando asim em vereança determinaram mandarem arrematar os sucidios de entradas dos sucidios de pano de Algodam de agoardente do Reino cachassa e agoardente de cana vinho vinagre azeite e todos os mais licores depois de ter andado os dias e termos da lei, que comesou desde as oitavas do Natal athe ao presente, e andando o Alcaide em pregam com os ditos sucidios, entre varios lances por ultimo lançou nelles Miguel Gonçalves Lima em secenta e dous mil reis, e andando o dito Alcaide Domingos Perera Nunes em pregam de hua parte pera a outra dizendo secenta e dous mil reis me dam pellos sucidios das entradas de pano de Algodam agoardente do Reino caxaça agoardente de cana azeite vinho vinagre e os mais licores das entradas asim desta villa de Coritiba e de Sam Joseph, e do Arrayal grande cheguese a mim receberei seu lanço, e andando asim en vos alta de hua parte pera outra afrontando a todos os lançadores, não havendo quem mais lancasse e tendo coberto

o lanço por onde foi rematado o anno passado de mil sete centos e quarenta annos mandaram os ditos officiais da Camara rematar os ditos sucidios das entradas de pano de algodam agoardente do Reino caxassa agoardente de cana azeite vinagre mellado e todos es mais licores asim das entradas desta villa e e de Sam Joseph e das minas do Arrayal grande pellos ditos secenta mil reis digo pellos ditos secenta e dous mil reis com a condiçam de fazer o primero pagamento completado os seis mezes, que comessa do primero de Janeyro deste presente anno athe ao ultimo dia do mes de Dezembro deste presente anno, que foi o tempo que se lhe da nesta arremataçam o tempo de hum anno e outro sim os arrematou com todas as condiçoins dos capitulos da correiçam do Doutor Raphael Pires Pardinho que requereu o rematador se lhe desse e os ditos officiais da Camara mandaram dar o teor das condiçoins e desta sorte ficou rematado os ditos sucidios pello dito Miguel Gonçalves Lima e deu por seu fiador e principal pagador ao Capp.am Sebastiam dos Santos Perera homem morador desta villa e abonado; e requereu mais digo e asim ficou rematado os ditos sucidios pellos secenta e dous mil reis de tudo mandaram faser este termo de remataçam que asignaram com o d.º rematador e fiador e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Ribas, Bayam, Vas. los, Miguel Gsr. Lima, Seb. am dos

Santos, + cruz de Gas Teyxera.

#### Termo de vereança

Aos vinte e sinco dias do mez de Feverero de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp. Miguel Rodrigues Ribas e o vereador mais velho Estevam Ribero Bayam o vereador segundo Leam de Mello de Vasconsello e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera e estando asim em vereança despacharam huas petiçoins dos mercadores e de officiais e nam houve mais couza algua de que fizesse acordam e de tudo mandaram os officiais da Camara fazer este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi. Ribas, Bayam, Vas.º † cruz de Gas.ª Teyxera.

#### Termo de vereança em que fazem Almotaceis

Aos sinco dias do mez de Março de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta villa de nossa Senhora da Luz

dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp.<sup>8m</sup> Miguel Rodriguel Ribas e o vereador primero Estevam Ribero Bayam e o vereador segundo Leam de Mello de Vasconsellos e o vereador digo e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero e estando em vereança fizeram acordam em fazerem Almotaceis pera estes dous mezes e fizeram por Almotaceis pera estes dous mezes presentes o Capp. am Ant.º da Silva Leme e por falta dos dous vereadores do anno passado fizeram eleicam em o Capp.am Pedro Dias Cortes procurador do anno passado e logo foram notificados os quais logo paresseram em Camara e o dito Juiz lhes deu juramento dos Santos evangelhos incarregandolhes debaxo dodito juramento que bem e verdadeiram. 10 fizessem sua obrigaçam com direito as partes de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram com os ditos officiais e eu Ant." Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Ribas, Bayam, Vas. los, + cruz de Gaspar Teyxera, Antonio da Silva Leme, Pedro Dias Corttes.

E logo no mesmo dia mes e era ut supra nesta villa de Coritiba estando os ditos officiais e Juiz ordinario em Camara fiseram acordam na forma dos capitulos do Doutor Raphael Pires Pardinho em fazerem eleicam pera Juiz da vintena no Bayrro de Sam Joseph e com effeito fizeram por Juiz da vintena a Francisco Correa do O' (1) homem bom e capaz pera servir a dita occupação e nobre e fiseram mais pera escrivam do dito Juiz de vintena Ant.º de Braga Raposo, tambem homem de sufficiencia e capacidade pera a dita occupaçam os quais foram notificados pera paresserem em Camara, e paresendo em Camara tomaram juramento dos Santos evangelhos que lhes foi dado pello dito Juiz ordinario debaxo do qual juramento lhes incarregou debaxo do dito juramento que bem e fielmente fisessem sua obrigaçam com direito as partes na forma do regimento dos ditos capitules do D.ºr Raphael Pires Pardinho e tomando o dito juramento os ditos Juiz da vintena e escrivam delle premeteram faser bem sua obrigaçam com direito as partes, e lhe mandaram dar o seo regimento dos ditos capitulos de tudo mandaram fazer este termo que asignaram com o d.º Juiz da vintena e escrivam delle e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrevi digo e logo na mesma vereança foram acabados de ler os ditos capitulos de correiçam dos ouvidores gerais de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo q.º asignaram e eu Ant.º Alves Fr.º escrivam que escrivi,

Francisco Negrão.

#### Termo de correiçam geral que fazem os officiais da Camara

Aos sinco dias do mez de Março de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp. am Joseph Palhano de Azevedo o vereador mais velho Estevam Ribero Bayam o vereador segundo Leam de Mello de Vasconsellos e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero e estando em vereança fizeram acordam em fazer correiçam geral pera effeito de que se acharam presente o Almotacel Capp. am Ant.º da Silva Leme e o Almotacel Capp.ºm Pedro Dias Cortes como tambem o Affillidor Luiz Palhano de Azevedo e Alcaide Domingos Perera Nunes e desta forma sairam em correiçam e correndo todas as casas dos mercadores e taberneiros o officiario nam houve condenaçam algua por terem todos suas licenças, e todas suas medidas balança marcos varas e covados affillidos e escrito de Almotaçaria tudo rezistado, e por estarem todos preparados e com os mais requisitos em observancia das posturas desta Camara nam houve condenação algua de que fiz este termo de correiçam geral que os ditos officiais asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Azevedo, Bayam, Vas. 108, † cruz de Gp. ar Teyxera, Ant. o da Silva Leme, Luiz Palhano de Azevedo.

#### Termo de vereança

Aos catorze dias do mez de Mayo de mil sete centos e quarenta e hum annos, nesta villa de nossa Senhora da Lnz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o juiz ordinario o Capp.am Miguel Rodrigues Ribas o vereador mais velho Estevam Ribero Bayam e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero e estando asim em vereança fizeram acordam em fazer Almotaceis pera estes dous mezes pera o que foi chamado Domingos Cardoso vereador do anno passado, e em falta de outro procurador digo de outro vereador fizeram eleicam em Manoel dos Santos homens republicanos e logo o dito Juiz deu juramento dos Santos evangelhos pera bem e verdadeiramente faserem sua obrigaçam, e elles tomando juramento prometeram faser sua obrigaçam bem e fielmente na forma que Deus lhes desse a entender sem hodio nem dollo e fazer justiça as partes de que mandaram fazer este termo que asignaram com os ditos Almotaceis e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Ribas, Bayam, † cruz de Gaspar Teyxera, Domingos Cardoso, Manoel dos Santos.

<sup>(1)</sup> Veja-se v que dissemos em nota de pagina 35 do volume X, deste Boletim, relativamente aos Juizes vintenarios de S. José. Este termo não se acha assignado.

Termo de vereança que fazem os officiais da Camara em que se dam posse e fiseram Alcaide e escrivam de execuçam

Aos vinte e tres dias do mez de Mayo de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba onde se ajuntaram digo em os passos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp. am Miguel Rodrigues Ribas e o vereador primero Estevam Ribero Bayam e o Capp. am Pedro Dias Cortes em falta do segundo vereador e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero e estando asim em vereança fizeram acordam em faser Alcaide por rezam do Alcaide atual se ausentar desta villa e com effeito fizeram eleicam pera Alcaide na pessoa de Salvador da Gama como tambem fiseram eleiçam na pessoa de Joam Alvres de Farias pera escrivam de execuçoins por rezam das muitas deligencias que se offerecem nesta villa e o escrivam atual nam poder satisfazer as partes e com effeito sendo chamados os asim nomeados o dito Juiz lhes deu juramento dos Santos evangelhos incarregando lhes que debaxo do dito juramento fisessem bem sua obrigaçam e que tendo asim o dito Joam de Farias e Salvador da Gama Cardoso asim prometeram faser e faser com direito as partes e desta sorte ficaram empossados o dito Alcaide e o dito escrivam das execuçoins de que mandaram os officiais da Camara faser este termo que asignaram com o d.º Juiz e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Ribas, Bayam, Corttes, † cruz de Gp. Teyxera, Salvador

da Gama Cardoso, Joam Alvr.es de Farias.

E logo no mesmo dia mes e hera ut supra nesta villa de Coritiba em Camara estando os officiais e Juiz ordinario juntos responderam as rezoins de agravo de Joseph Jacome de Azevedo mandando que segurace o Juiz da importancia da condenaçam de quatro mil e seis centos reis pera o que fosse citado outro sim fizeram acordam em mandarem publicar hum mandado arespeito de prohibirem hordas de gados e cavalgaduras pellos danos que fazem nesta villa as criaçoins dos moradores de que mandaram fazer este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Ribas, Bayam, Corttes, Lx.a, † cruz de Gp.ar Teyxera.

#### Termo de vereança

Aos cinco dias do mez de Junho de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz

dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp.am Miguel Rodrigues Ribas o vereador primero Estevam Ribero Bayam o Aiudante Francisco de Siguera Cortes e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero e estando em vereança por mim escrivam foi apresentado a condenaçam de sinco tostoins em que condenou o Almotacel Manoel dos Santos a Heironimo Rodrigues, e sendo chamado o d.º Heironimo Rodrigues em Camara e como a condenaçam foi feita injustamente, e a correiçam do dito Armotacel ser feita en dia que nam eram de correiçam sem edital nem noticia da dita correiçam o que tudo requeri pello dito Heironimo Rodrigues os ditos officiais da Camara houveram por desobrigados o d.º Heironimo Rodrigues da dita condenacam de tudo mandaram os officiais da Camara faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Ribas, Bayam, Fran.<sup>60</sup> de Sigr.<sup>a</sup> Cortes, † cruz de Gp.<sup>ar</sup> Teixera.

#### Termo de vereança

Aos vinte seis dias do mez de Julho de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp.am Joseph Palhano de Azevedo o vereador primero Estevam Ribero Bayam o vereador segundo Ant.º Martins Lisboa e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero e estando asim em Camara fizeram acordam em que os Almotaceis que serviram os dous mezes passados que sam Domingos Cardoso de Leam e Manoel dos Santos Lisboa que servissem athe o fim do mes de Agosto proximo que vem os quais servissem debaxo do dito juramento que tinham tomado e com effeito ficaram os sobreditos servindo de Almotaçal digo de Almotacel debaxo do dito juramento que tinham tomado por estarem ainda prezidindo de que mandaram faser este termo e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Azevedo, Bayam, Tx.a, † cruz de Gp.ar Teyxera, Rib.º

Termo de vereança que fazem os officiais da Camara em que exibio Miguel Gonçalves Lima trinta e hum mil reis da a metade das rematação de sucidios

Aos nove dias do mez de Setembro de mil sete centos e quaquarenta e hum annos nesta villa de nossa Senhera da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho desta dita villa se ajuntaram em vereança os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp. am Miguel Rodrigues Ribas e o vereador primero Estevam Ribero Bayam o vereador segundo eleito Ant.º Martins Lisboa em falta de Leam de Mello por estar auzente e o vereador tercero Joam de Siquera e Silva e o Procurador do Conselho Gaspar Teixera Ribero e estando asim em vereança paresseo Miguel Gonçalves Lima e exibio na mesma Camara trinta e hum mil reis a metade da aremataçam dos sucidios, que os rematou pello termo de fl.º 182 neste mesmo livro o qual dinheiro receberam os officiais da Camara e logo intregaram ao dito Procurador Gaspar Teyxera que os recebeo; e na mesma vereança apresentou o escrivam da Camara Ant.º Alvres Freyre que tambem serve de escrivam de Almotacel o termo da correiçam do Almotacel Manoel des Santos Lisboa feito em desoito dias do mes de Agosto em que condenou a Miguel Gonçalves em sinco tostoins e sendo chamado em Camara o dito Manoel Gonçalves dando rezam em que estava auzente em tempo que o dito Aimotacel sayo de correiçam e demais que emquanto a condenaçam dos ditos sinco tostoins por manter Almotaçaria dando a sua rezam disse que o Juiz ordinario lhe dera licença pera vender a dita agoardente, avista destas rezoins houveram por bem os ditos officiais da Camara por exibido ao d.º Manoel Gonçalves da dita condenaçam; e paressendo Francisco da Cunha que tambem foi condenado pello dito termo em mil quinhentos reis e somente pagou mil reis e ficou aliviado de sinco tostoins por dar justa cauza no juramento que tomou em Camara, e debaxo delle declarar nam vendera toucinho algum; e na mesma Camara paresseo Hieronimo Rodrigues que tambem foi condenado em cinco tostoins, que logo pagou, e todas estas condenaçoins que tudo importa mil e quinhentos reis se intregou ao dito Procurador da Camara que logo recebeo; e na mesma vereança fizeram acordam em fazerem Almotaceis pera estes dous presentes mezes e fizeram eleiçam na pessoa de Miguel Gonçalves Lima e Joseph Dias Cortes e sendo notificados paresseram em Camara e o d.º Juiz ordinario deu juramento dos Santos evangelhos asim ao dito Miguel Gonçalves Lima como ao dito Joseph Dias Cortes pera faserem bem sua obrigaçam sem hodio nem malicia nem vingares nem dolo e os sobreditos tomando o dito juramento prometeram faser bem e verdaderamente sua obrigaçam como Deus lhe desse a intender de que mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram com os ditos Almotaceis e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi

Ribas, Bayam, Lxb.\*, Silva, † cruz de Gp.\* Teyxera, Miguel Glz Lima, Joseph Dias Cortes.

#### Termo de vereança

Ao primeiro dia do mez de Novembro de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz o Capp. am Miguel Rodrigues Ribas e o vereador primero Estevam Ribero Bayam e o vereador tercero Joam de Siquera e Silva e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero e estando asim em vereança fizeram acordam em fazer Almotaceis pera os dous meses q.º se seguem e fizeram eleicam na pessoa do Aiudante Fran.ºº de Siquera Cortes, e na pessoa de Manoel Borges de Sam Payo pera Almotaceis e sendo chamados em Camara o dito Aiudante Fran. de Siquera Cortes e o do Manoel Borges de Sam Payo logo o dito Juiz deu juramento dos Santos evangelhos aos sobreditos encarregando lhe debaxo do dito juramento que fizessem bem sua obrigaçam com direito as partes e goardando o segredo de justiça e os sobreditos tomando o dito juramento tudo prometeram asim faser sem hodio nem malicia nem vingança nem amor de q.º mandaram os ditos officiais da Camara que asignaram com os d.ºs Almotaceis e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Ribas, Bayam, Silva, † cruz de Gp. ar Texera, Fran. co de Siqr. a Cortes, Manoel Borges de Sam Payo.

## Termo de correiçam geral que fazem o Juiz e mais officiais da Camara

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil sete centos e quarenta e hum annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp. I Joseph Palhano de Azevedo o vereador mais velho Estevam Ribero Bayam e o vereador segundo eleito em falta do atual Ant? Martins Lisboa e o vereador tercero Joam de

Siquera e Silva e o Procurador do Conselho Gaspar Teixera, e bem asim o Almotacel o Ajudante Fran. de Siquera Cortes e Manoel Borges de Sam Payo e o Afillidor Luiz Palhano de Azevedo e estando asim juntos sairam de correiçam e correndo todas as casas de vendas logeas e Tabernas não houvendo falta algua em os ditos mercadores nam houve condenaçam algua por todos terem suas licenças e seus escritinhos de Almotaçarias e affiliçoins de pesos e balanças marcos e medidas e pezos tudo rezistado pello escrivam da Camara e Almotaçaria, e de tudo mandaram fazer este termo que asignaram com os ditos Almotaceis e eu Ant. Alvres Fr. escrivam que escrivi.

Azevedo, Bayam, Lx., Siiva, † cruz de Gp. Texr., Manoel Borges de Sao Payo, Fran. de Siquera Cortes, Luiz Palhano de Azevedo.

#### Termo de vereança

E logo no mesmo dia mez e hera retra nesta Villa de Coritiba estando os ditos officiais da Camara juntos fiseram vereança e sendo ahi mandaram notificar a Manoel Martins de Farias pera dar as rezoins que tinha pera nam faser os aterrados da saida desta villa na forma do mandado desta Camara e elle dito Manoel Martins respondeu que ele fizera conserto sm. to ao dito aterrado, e nam pode faser de novo tudo por falta de ferramenta, o que visto pellos ditos officiais lhe . . . . . . . mais athe o fim deste anno e caso que athe o mais digo caso que faltasse a esta feitura ser condenado no commutado no dito mandado, e elle dito Manoel Martins de Faria se obrigou a fazer a dita feitura athe o fim deste presente anno; E logo na mesma vereança paresseo Miguel Goncalves Lima e exibio em Camara trinta e hum mil reis que era o dinheiro que estava devendo a esta Camara do resto da arrematação dos sucidios pelo termo neste mesmo livro afl. 182 e já pagou trinta e hum mil reis pello termo neste mesmo livro a fl.s 188 e agora de presente pagou e resto que sam outros trinta e hum mil reis que ao tudo fas a importancia de secenta e dous mil reis preço pello que foi arrematado os ditos sucidios e de como pagou tudo lhe deram por exibido ao dito Miguel Gonçalves Lima da dita obrigação e fiseram carga dos ditos trinta e hum mil reis ao Procusador do Conselho, e ficou desobrigado o dito Miguel Goncalves Lima e o seu fiador Sebastiam dos Santos Perera por ter dado reta satifação de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Azevedo, Bayam, Lb.a, Silva, † cruz de Gp.ar Teyxera.

#### Anno de 1742

Termo de posse e juramento dado ao Juiz e mais officiais novos que ham de servir o presente anno nesta villa de Coritiba

Aos sete dias do mes de Janeyro de mil sete centos e quarenta e dois annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho della onde eu escrivam da Camara ao diante nomeado fui vindo e bem asim o Juiz ordinario o Capp. am Miguel Rodrigues Ribas e o Juiz ordinario o Capp. am Joseph Palhano de Azevedo e os officiais da Camara vereador mais velho Estevam Ribero Bayam e o vereador Joam de Siquera e Silva e o Procurador do Conselho Gaspar Teyxera Ribero e sendo ahi paresseram o Juiz ordinario o Ajudante Francisco de Siquera Cortes e os officiais da Camara o Alferes Domingos Ribero da Silva e o Alferes Mancel Perera do Valle e Simam Gonçalves de Andrade e nam paresseo o Procurador Vitorino Teyxera por estar infermo, e o Juiz ordinario Sebastiam Gonçalves Lopes por estar ausente os quais Juizes e officiais da Camara ham de servir este presente anno de mil sete centos e quarenta e dois annos e estando asim juntos foi apresentada as cartas de uzanças asim dos Juizes novos como dos officiais da Camara confirmadas pello ouvidor geral desta Comarca o coronel Anastacio de Freitas Trancoso (1) em as quais confirmam os Juizes e os officiais da Camara pera entrarem a servir este presente anno as quais cartas foram lidas por mim escrivam da Camara em vos alta e intelegivel que todos bem perceberam, e logo o dito Juiz do anno passado o Alferes digo o Capp.am Miguel Rodrigues Ribas deu juramento dos Santos evangelhos ao Juiz ordinario o Ajudante Francisco de Siquera Cortes asim mais deu o mesmo juramento aos officiais da Camara o vereador mais velho Alferes Domingos Ribero da Silva e ao vereador segundo o Alferes Manuel Perera do Valle e ao vereador tercero Simam Gonçalves e em quanto o Juiz ordinario Sebastiam Gonçalves Lopes por estar ausente, e o Procurador Vitorino Teyxera por estar doente nam tomaram juramento e o dito juramento digo e o dito Juiz ordinario tomando o juramento e aos ditos officiais novos lhe recomendou que bem e fielmente fizessem sua obrigaçam sem

<sup>(1)</sup> O Coronel Anastacio de Freitas Trancoso era Coronel Regente de Paranaguá, estava exercendo as funcções de Ouvidor interino na auzencia do Dr. Gaspar da Rocha Pereira que em 1741 fora nomeado, na vaga deixada pelo Dr. Manoel dos Santos Lobato.

hodio sem malicia sem dollo e ingano e sem amor e so sim fasendo justiça as partes retamente e goardando em tudo o segredo de justiça e os ditos officiais da Camara e Juiz ordinario tomando o dito juramento prometeram fazer bem e verdadeiramente sua obrigação como Deus lhe desse a intender com direito as partes e goardando em tudo o segredo de justiça e desta sorte ficaram impossados o dito Juiz e officiais da Camara e os ditos Juizes do anno passado ficaram por Almotaceis debaxo do mesmo juramento que tinham tomado pera servirem pera juizes de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo de posse que asignaram com os officiais novos e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi. (1)

Ribas, Azevedo, Bayam, Silva, † cruz de Gp. ar Teyxera. Fran. co de Siquera Cortes, Domingos Ribero da S. a, Manoel Pr. do Valle, Simão Gl. de Andra. de

#### Termo de posse e juramento dado ao Procurador do Conselho deste presente anno Vitorino Teyxera

Aos quatro dias do mes de Feverero de mil sete centos e quarenta e dous annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Ajudante Francisco de Siquera Cortes, o vereador primero o Alferes Domingos Ribero da Silva o Alferes Manoel Perera do Valle segundo vereador, e o vereador tercero Simão Goncalves de Andrade e estando juntos mandaram chamar ao Procurador deste presente anno Vitorino Teyxera que sayo por eleiçam e em virtude de carta de confirmaçam vinda do ouvidor geral da Comarca de Parnagua em que veyo confirmado pello dito ouvidor-coronel Anastacio de Freitas Trancoso a qual carta foi lida por mim escrivam da Camara, e em virtude da qual carta o d.º Juiz ordinario deu juramento ao dito Vitorino Teyxera em os Santos evangelhos incarregandolhe debaxo do dito jura-

Felizmente essas couzas do tempo do antanho já são passadas e hoje, ao menos no Hrasil, o caso é mais summario. Tambem hoje vivemos no regimem republicano, que Deus leve e tenha no seu santo Reino,

Francisco Negrão.

mento que fizesse bem e fielmente sua obrigaçam com direitoas partes sem hodio nem dollo nem malicia nem amor, e so
sim tudo na forma da lei goardande em tudo o segredo de
justiça, e o dito Vitorino Teyxera tomando o dito juramento
tudo prometeo asim fazer na forma em que lhe foi incarregado
e logo os ditos officiais deram por impossado o dito Procurador
na dita occupaçam de tudo mandaram faser este termo que
asignaram com o dito impossado e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Silva, Pr.a, Andr.e, Vitorino Teyx.ra de Az.do

#### Termo de vereança

Aos vinte quatro dias do mez de Março de mil sete centos e quarenta e dous annos nesta villa de Coritiba em os Passos do Conselho della onde ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Aiudante Francisco de Siquera Cortes o vereador mais velho o Alferes Domingos Ribero da Silva o vereador segundo o Alferes Manoel Perera do Valle o vereador tercero Simam Gonçalves de Andrade e o Procurador do Conselho Vitorino Teixera de Azevedo e estando em vereança fizeram acordam em mandar passar hum edital e publicar pera este Povo nam pagar ordenado ao R. do Vigr. o Manoel Domingues Leitão athe nam vir decidido a causa que se trata no Rio de Janeiro sobre a mesma materia do ordenado, asim mais despacharam alguas peticoins de vendas e de datas de. . . . . e alguns mandados pera se faserem os caminhos e sercados de tudo mandaram faser este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Silva, Valle, And.ra, Az.do

E logo no mesmo mes dia e hera ut supra nesta Villa de Coritiba estando os ditos officiais da Camara e Juiz em vereança fizeram acordam em faser Almotaceis pera estes dous mezes e logo fizeram eleiçam em João de Siquera e Silva, e Estevam Ribero Bayam vereadores que serviram o anno passado, os quais foram notificados e logo paresseram em Camara e o d.º Juiz ordinario deu a elles juram. dos Santos evangelhos pera bem faserem sua obrigação sem hodio nem malicia nem engano nem amor nem hodio e elles tomando o dito juramento prometeram asim faser e com direito as partes de tudo mandaram os ditos officiais da Camara que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Silva, Valle, And.de, Azd.o, Estevam Ribero Bayam, João de Sigr.a e Silva.

<sup>(1)</sup> Nos ignominiosos tempos de S. Magestade Fidelissima, que Deus guarde, ao dar se posse a um serventuario ou a uma autoridade, se exigia que prestasse o solemne juramento sobre um livro dos santos evangelhos — «promettendo bem e fielmente cumprir suas obrigações, sem odios nem malicias ou vingares, nem amores» —, e o empossado promettia assim o tazer, — «pela forma que Deus lhe desse a intender» e que — «guardaria os segredos da justiça e o direito das partes» —

#### Termo de correiçam geral que fazem os officiais da Camara

Aos trinta e hum dias do mes de Março de mil sete centos e quarenta e dous annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Aiudante Francisco de Siquera Cortes o vereador mais velho o Alferes Domingos Ribero da Silva o vereador segundo o Alferes Manoel Perera do Valle o vereador tercero Simam Gonçalves de Andrade e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxera de Azevedo e estando asim juntos tambem presentes estavam os Almotaceis Estevam Ribero Bayam e o Almotacel Joam da Silva, digo Joam de Siquera e Silva, e bem asim o Afillidor Luiz Palhano de Azevedo dahi sairam todos de correiçam e correndo todas as casas de Mercadores e tabernas e nam fizeram condenaçam os ditos officiais da Camara, e somente os Almotaceis condenaram a Manoel Rodrigues Porto em sinco tostoins por mamter sua porta carpida nem varrida na forma do edital dos ditos Almotaceis e sendo chamado logo paresseo em Camara o d.º Manoel Rodrigues Porto e pagou os ditos sinco tostoins que os ditos officiais da Camara receberam e fiseram carga ao d.º Procurador do Conselho e nam houve mais condenacam algua por todos os mercadores e taberneros estaem prontos e officiais de Alfayates e sapateros terem suas licenças e todos os mercadores terem suas licenças e escritinhos de Almotacarias e affillicoins tudo resistado pello escrivam de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo que asignaram com os ditos Almotaceis e Afillidor e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Silva, Valle, And., Azd., Estevam Ribero Bayam, José de Siqr. Ribero, Luiz Palhano de Azevedo.

E logo no mesmo dia mez e hera atraz estando os ditos afficiais e Juiz ordinario digo os officiais da Camara e Juiz ordinario em Camara foi acabado de ler os capitulos da Correiçam que os ditos officiais da Camara e Juiz ordinario bem ouviram e perceberam e deram por satisfeito a obrigaçam da leitura dos capitulos da correicam dos ouvidores gerais de tudo mandaram fazer este termo que asignaram e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que escrivi.

Cortes, Silva, Valle, Andr.de, Azd.o

Como tambem no mesmo dia mes e era ut supra estando os ditos officiais da Camara o Juiz ordinario em Camara em virtude da ordem do ouvidor geral desta Comarca que ordenou

a esta Camara por carta sua que se avalliasse os officios de escrivam desta villa e officio do Alcaide em observancia da qual avalliaram os officiais da escrivania por andar anexa e avalliaram em sincoenta mil reis por cada anno, e com dez mil reis, que o escrivam da Camara tem de ordenado desta Camara faz a importancia de secenta mil reis, e o rendimento do officio de Alcaide avalliaram em des mil reis por cada anno e com oito mil reis que tem de seu ordenado desta Camara fas a importancia de desoito mil reis, nesta forma deram os ditos officiais da Camara por avalliado os officios de tudo mandaram faser este termo de avalliaçam que asignaram e eu Ant.º Alvres Freyre escrivam que escrivi.

Fran. co de Siqr. a Cortes, Domingos Ribero da S. a, Manoel Pr. a do Valle, Simão Glz de Andr. e, Vitorino Teyx. a de Azd. c.

Termo de pose e juram. dado a mim escrivão Manoel Borges de S. Payo p. servir os officios de Tabalião do publico Judicial e notas e escrivão da Camera e os mais anexos

Aos seis dias do mez de Abril de mil sete centos e corenta e dois annos nesta villa de N. Sr.ª da Luz dos Pinhais e nos Passos do Conselho della onde se ajuntaram os officiais da Camera, o Juiz ordinario o Ajud. 10 Fran. 00 de Sigr. 10 Cortes e o veriador primer.º o Alferes D.ºs Ribr.º da Silva o veriador segundo M.el Pra do Valle e o veriador tercero Simão Glz de Andrade, e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxr.ª de Azevedo, e estando asim juntos por mim escrivão abayxo nomeado, e asignado foy apresentado hu Provim. to p.a eu dito escrivão entrar a servir os officios de Tabalião do publico Judicial e notas e escrivão da Camera, e os mais anexos o qual provim. to foy consedido pello G. or da Villa e Prasa de Santos Joseph Roiz de Olivra e os ditos officiais da Camera, em virtude do dito provim.to mederão posse, e logo o dito Juiz ordinario deu a mim escrivão o Juram. to dos Santos evangelhos emcarregandome debayxo delle que bem e fielmente fizece minha obrigação em todos os officios da escrivania escrevendo tudo bem e fiel os segredos de Just.º e eu sobredito escrivão tomando o dito juram. to permety faser tudo na forma em que me foy emcarregado e desta sorte houveram os ditos officiais da Camera e o Juiz ordinario amim escrivão porem posado de tudo mandarão faser este termo q.º asignarão e eu M.ºl Borges de S. Payo que o escrivi.

Cortes, Silva, Valle, Andr., Azd., Manoel Borges de S. Payo.

Termo de fiança que dá Manoel Borges de S. Payo de sem mil reis como escrivão do publico Judicial e notas, escrivão da Camara e mais anexos pello cartorio q.º tem em seu poder

Aos sete dias do mez de Abril de mil sete centos e quarenta e dous annos nesta villa de N. Srª da Luz dos Pinhais de Coritiba, e nos passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Ajudante Fran.co de Siqr.ª Cortes o veriador primeyro o Alferes Dos Ribr.º da Silva, e o veriador segundo o Alferes M.º Prª do Valle, e o veriador terceyro Simão Glz de Andrade e o procurador do Conselho Vitorino Teyx.ª de Azevedo e estando asim em veriança apareceo Miguel Glz Lima homem casado morador desta Villa e de bens abastado e se obrigou por fiador de mim escrivão Manoel Borges de S. Payo a quantia de sem mil reis p.ª ter em meu poder o cartorio, e a dita fiança hé som.to ao vallor do Cartorio que os ditos officiais aseytarão a dita fiança, e de tudo mandarão faser este termo que asignarão com o dito fiador e eu M.º Borges de S. Payo escrivão que escrivy.

Cortes, Silva, Valle, Simão Glz de Andr.e, Miguel Glz Lima.

#### Termo de veriansa

Aos vinte e hum dias do mez de Abril de mil sete centos e quarenta e dois annos nesta villa de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Ajudante Fran. de Siqueira Cortes o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribr. da Silva o veriador segundo o Alferes Manoel Pr. do Valle o veriador tercero Simão Glz de Andrade e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxr. de Azevedo e estando em vereansa despacharão varias petisoins que constão devendas e chaos de casas einformação de canpos, e de tudo madarão pasar este termo que asignarão e eu Manoel Borges de São Payo escrivão que o escrivi.

Cortes, Silva, Valle, Andr., Azdo

#### Termo de veriansa

Aos vinte tres dias do mez de Abril de mil sete centos e quarenta e dois annos nesta villa de Coritiba em os passos do Conselho dela onde se ajuntarão os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Ajudante Fran.ºº de Siqueira Corte o mas digo o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribr.º da Silva o veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle o veriador terceyro Simão Gonçalves de Andrade e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxeira de Azevedo e estando em veriansa despacharão e mandarão digo ler os capitulos de correisão e asim mais mandarão passar hum mandado pera serem notificados os homens nomeados no dito mandado pera hirem a Villa de Pernagua Jurarem no Juizo ecleziastico em huma cauza sobre o ordenado que sepaga ao R.º Vigario desta Villa e por evitar gastos seapenarão os ditos homens, de que de tudo mandarão faser este termo que asignarão e eu Manoel Borges de S. Payo escrivão que escrivy.

Cortes, Silva, Valle, Andr., Azd.

#### Termo de veriansa

Aos quinze dias do mez de Mayo de mil sete centos e quarenta e dois annos nesta villa de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Ajudante Fran.ºº de Siqueyra Cortes o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribr.º da Silva o veriador segundo o Alferes Manoel Perevra do Valle e na falta do veriador treceyro Simão Gonsalves de Andrade o Capp. Antonio da Silva e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxera de Azd.º, e estando todos em veriansa fizeram acordam em faser Almotaceis para estes dois mezes a Leam de Mello de Vasconcellos e a Gaspar Teyxera de Azevedo digo Ribr.º officiais que acabarão o anno passado os quais foram chamados e notificados e parecendo lhe deu o dito Juiz ordinario juramento dos Santos evangelhos encarregandolhe debaxo do dito juramento que bem e verdadevramente fizecem sua obrigasam e os ditos Almotaceis asim o premeterão faser de que mandarão faser este termo em que asignarão e na mesma veriansa pareceo Pedro de Siquera cabo que foy da avertura do caminho do Campo Largo terras pertencentes a este conselho e apresentou o Rol das despesas dos mantimentos que fez na dita avertura que emportou em quatro mil reis e asim mais deu o dito cabo em Rol coatro soldados que faltarão adita avertura em que os condenamos acada hum em dez tostoins de que de tudo mandarão faser este termo em que asignarão com os ditos Almotaceis e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrivi.

Cortes, Silva, Valle, Azd., Leme, Leam de Mello e Vasconsellos, † de Gaspar Teyxera Ribr.. Termo de posse, e Juram. dado ao Juiz de Barrete Leão de Mello e Vasconsellos feito por esta Camara com os mais votos do Povo em comprim. da Ley

Aos desasete dias do mes de Junho de mil sete centos e quarenta e dois annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba e nos Passos do Conselho della estando juntos em Camara o Juiz ordinario o Ajudante Francisco de Siqueyra Cortes e veriador mais velho Alferes Domingos Ribr.º da Silva e o veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle, e em falta do veriador treceyro Simão Gonçalves de Andrade Paullo da Rocha Dantas e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxera de Azevedo ahi foi chamado o Juiz de Barrete Leam de Mello de Vasconsellos pera efeito de tomar posse de Juiz feito as mais vozes do povo e comfirmado pellos ditos officiais da Camara como se vera da eleycam feita no livro della em comprim. to da Ley do Reyno no disposto na ordenação do Livro primeyro titullo 67 deu o Juiz o Ajudante Francisco de Siqueyra Cortes com os mais officiais da Camara a posse, e Juram. to debayxo do qual lhe encarregaram que bem e verdadeyramente fizece sua obrigação como Deus manda fasendo Justica as partes o que asim prometeo faser debayxo do juramento que thomou em hum livro dos Santos evangelhos de que de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este termo em que asignarão com o dito Juiz eleyto e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão da Camara que o escrivi.

Fran.<sup>co</sup> de Siqr.<sup>a</sup> Cortes, Leam de Mello e Vanconsellos, Domingos Ribr.<sup>o</sup> da S.<sup>a</sup>, Manoel Pr.<sup>a</sup> do Valle, Paulo da Rocha Dantas, Vitorino Teyxr.<sup>a</sup> de Azd.<sup>o</sup>

#### Termo de posse e juramento dado ao Juiz Sebastiam Gonçalves Lopes

Aos vinte e hum dias do mes de Junho de mil sete centos e quarenta e doys annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Passos do Conselho dela estando em Camara o Juiz ordinario o Ajudante Francisco de Siqueyra Cortes o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribr.º da Silva e o veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle e em falta do veriador terceyro Simão Glz de Andrade Miguel Gonçalves Lima e o Procurdor do Conselho Vitorino Teyxera de Azevedo e bem asim foi chamado Sebastiam Gonçalves Lopes o qual tinha sahido por Juiz ordinario mais velho no pilouro que sahio deste anno presente pera efeito de

lhe dar posse, e Juramento p.ª em virtude da contirmação desta comarqua que apresentou do ouvidor g.ªl o Coronel Anastacio de Freitas Trancoso e com effeito estando servindo Leam de Mello de Vasconsellos de Juiz por eleyçam dos ditos officiais da Camara conforme a Ley o exebirão e deu o Juiz o Ajudante Francisco de Siqueira Cortes o juramento ao dito Sebastiam Gonçalves Lopes por ter chegado da auzensia em que estava.

Outro sim lhe deram poce na forma da mesma Ley e lhe entregou a vara da Justisa emcarregandolhe da parte de Deos e de Sua Magestade que Deos goarde para faser justisa as partes sem dolo nem malicia e amor ou hodio trasendo sempre a Republica em pas como he obrigado por seu nobre cargo e decomo asim prometeo mandarão os ditos officiais da Camara faser este termo em que asignarão com o dito Juiz Sebastiam Goncalves Lopes e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão da Camara que o escrivi.

Fran.ºº de Siqr.ª Cortes, Sebb.ªm Glz Lopes, Domingos Ribr.º da S.ª, Manoel Pr.ª do Valle, Miguel Gls Lima, Vitorino Teyx.ª de Azd.º.

#### Termo de vereança

Aos dois dias do mes de Julho de mil sete centos e quarenta e dois annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os Paços do Conselho dela estando em Camara o Juiz ordinario o Capp.am Sebastião Gonçalves Lopes o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribr.º da Silva e o veriador segundo o Alferes Manoel Pereira do Valle e em falta do veriador Terceiro Simão Goncalves de Andrade Miguel Goncalves Lima e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxera de Azevedo, e estando todos juntos fizeram acordam em fazerem Almotaceis para estes dois mezes ao Capp. am Antonio da Silva Leme e a Manoel Vas Tores os quais foram chamados e o dito Juiz lhe deu juramento dos Santos evangelhos debaxo do qual lhe encarregou que bem e fielmente fizecem suas obrigaçoins, e os ditos Almotaceis asim opermeterão faser do que de tudo mandarão os ditos officiais faser este termo em que asignarão e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão da Camara que o escrivi.

Lopes, Silva, Valle, Azd., Manoel Vas Torres, Ant. da Silva Leme.

#### Termo de vereansa

Aos vinte dias do mes de Julho de mil sete centos e quarenta e dois annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos

Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della estando em Camara o Juiz ordinario o Capp. am Sebastião Goncalves Lopes e o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribevro da Silva e o veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle, e em falta do veriador tercevro Simão Gonçalves de Andrade Miguel Glz Lima e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxera de Azevedo, e estando asim todos Juntos em veriansa fizeram acordam de mandarem fazer mandado para os caminhos desta Villa, e seu termo, e hum edital para a correição geral, e despacharão varias peticoins de licenças pera as logeas e vendas desta villa e pera os afficiais dos mais officios; e bem asim mandarão registar hua carta do ouvidor geral desta Comarca Manoel de Sousa de Carvalho sobre hua ordem do Sn. G. or da Villa e Prasa de Santos aserca em que ezibio ao Alcaide desta Villa de não pagar os novos direytos e de tudo mandarão os ditos officiais da Camara fazer este termo em que asignarão e eu Manoel Borges de São Payo escrivão que escrivi.

Lopes, Silva, Valle, Linia, Azd.º

#### Termo de correição geral

Aos vinte e oito dias do mes de Julho de mil sete centos e quarenta e dois annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em os passos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara e os Almotaseis e fiseram Correição geral na forma do estillo e nella não houve condenado algua por rezão de todos terem suas licenças correntes e tudo o mais que compete de obrigação desta Camara de que de tudo mandarão os ditos oificiais da Camara faser este termo em que asignarão com os ditos Almotaceis e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que escrivi.

Sebb. Am Glz Lopes, Domingos Ribr. da S. A. M. el Pr. do Valle, Vitorino Teyx. de Azd., Manoel Vas Torres, Luiz Palhano de Azevedo. Ant. da Silva Lemos.

E logo no mesmo dia e era digo mes e era supra os ditos officiais da Camara estando todos juntos fizerão eleyção na pessoa de Antonio Alves Freyre para avalliador e partidor deste Conselho o qual sendo notificado pareseo em Camara e logo o dito Juiz ordinario lhe deu juramento dos Santos evan gelhos emcarregandolhe debaxo do dito juramento que bem e fielmente fisese sua obrigação de avaliador e partidor e elle sobre dito avalliador debaxo do mesmo juramento que tomado tinha premeteo asim faser na forma que lhe foi emcarregado

de tudo mandaram os ditos officiais faser este termo que asignarão com o dito avalliador e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrivi.

Lopes, Silva, Valle, Azd., Ant. Alvres Fr.

#### Termo de vireança

Aos desasete dias do mes de Setembro de mil sete centos e quarenta e dois annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os passos do Conselho della estando em Camara o Juiz ordinario o Capp. am Sebastiam Gonsalves Lopes e o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribeyro da Silva e o veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxera de Azevedo e estando asim todos juntos em veriansa fizeram acordam em fazerem Almotaseis pera estes dois mezes a Miguel Gonsalves Lima e Sebastiam Teyxera de Azevedo os quais foram chamados e o dito Juiz lhe deu juramento dos Santos evangelhos debayxo do qual lhe emcarregou que bem e fielmente fisecem suas obrigasoins, e os ditos Almotaseis asim o premeterão faser, e na mesma veriansa despacharão varias petisoins de licensas de vendas e hua carta deguia pera levar gados e cavalgaduras de tudo mandarão os ditos officiais fazer este termo que asignarão com os ditos Almotaseis e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrivi.

Lopes, Silva, Valle, Azd.º, Miguel Glz Lima, Sebastião Teix.ª Azd.º

#### Termo de veriança

Aos oito dias do mes de Outubro de mil e sete centos e quarenta e dois annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os passos do Conselho della estando em Camara o Juiz ordinario o Capp. Sebastião Glz Lopes, e o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribeyro da Silva e o veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle e o veriador terceyro Simão Glz de Andrade e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxera de Azevedo e estando todos asim juntos em veriansa fizerão acordam em mandar pasar humns Mandados pera se fazer o caminho que vai desta villa pera a cidade de Sam Paullo nas paragens chamadas o Ribeyrão de Tapanhuacanga e do Rio Iapô athe o Rio Pirahy e do dito Rio athe a sahida das furnas. E asim mais despacharão hua

petição pera o Procurador do Conselho faser pagamento da fatura do caminho que vay desta villa pera o Campo Largo terras pertensentes a este Conselho e asim mais mandarão faser hua certidam em outra petição do Tenente coronel Manoel Rodrigues da Mota de tudo mandarão os ditos officiais faser este este termo em que asignarão e eu Manoel Borges de São Payo escrivão que o escrivi.

Lopes, Silva, Valle, Andr...

## Termo de veriança

Ao primeyro dia do mes de Novembro de mil sete centos e quarenta e dois annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Ajudante Fran.ºº de Siqueyra Cortes e o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribeyro da Silva e o veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxera de Azevedo e estando todos asim juntos em veriansa fiseram acordam em faserem Almotaceis pera estes dois mezes ao Tenente Manoel Rodrigues Seyxas e ao Alferes Gonsallo Scares Pais os quais forão chamados e logo aparecerão e o dito Juiz lhe deu o juramento dos Santos evangelhos emcarregando lhes debayxo do dito jurameuto que bem e verdareyramente fizecem suas obrigaçoins e os ditos Almotaceis asim premeterão faser e na mesma veriansa despacharão hua petição pera aforamento de sem Brasas de Terra do Rocio e de tudo mandarão fazer este termo de veriansa em que asignarão com os ditos Almotaceis, e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrivi.

Cortes, Silva, Valle, Azd.º, Manoel Roiz Seixas, Gonçallo Soares Pais.

## Termo de verianca

Aos desaseis dias do mes de Novembro de mil sete centos e quarenta e dois annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os Passos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Alferes Francisco de Siqueyra Cortes e o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribeyro da Silva e o veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxera de Azevedo e estando asim todos juntos em veriança fizeram acordam em mandar fazer hum Mandado para reteficar

a Ponte do Rio grande de Sam Joseph e asim mais despacharam varias petisoins de licensas de venda e carta de aforamento de terras do Rocio, asim mais mandarão ao Thizoureiro e Procurador do Conselho que do dinheyro deste Conselho despendeçe pera pagamento de huas custas em hua cauza que corre o R.ºdo vigario desta villa contra elle sobre o pagar se lhe o ordenado vinte e sinco e seis sentos reis os quais se lhe levarião em conta no livro das despezas e de tudo mandarão faser este termo de veriança que asignarão, e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrivi.

Cortes, Silva, Valle, Azd.º.

# Termo de veriança

Aos sete dias do mes de Dezembro de mil sete centos e quarenta e dois annos, nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os passos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara, o Juiz ordinario o Capp. am Sebastiam Gonsalves Lopes o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribeyro da Silva e o veriador segundo o Alferes Mancel Pereyra do Valle e em falta do veriador terceyro Simão Gonsalves de Andrade o Capp.am Antonio da Silva Leme e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxeira de Azevedo e estando todos asim em veriansa apresentou Antonio Luiz da Costa hua sua petição de embargos de eleyção e pelouro que se abrio este presente anno em que sahio por hum dos veriadores pedindo vista da dita eleyção pera formar seus embargos e os ditos officiais lhe mandarão dar vista da dita eleyção de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este termo de veriansa que asignaram e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrivi.

Lopes, Silva, Valle, Leme, Azd.º.

# Termo de veriança

Aos dose dias do mes de Desembro de mil e sete centos e quarenta e dois annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp. Esbastiam Gonsalves Lopes e o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribeyro da Silva e o veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle e em falta do veriador terceyro Simão Gonsalves de Andrade o Capp. Antonio da Silva Leme e o

Procurador do Conselho Vitorino Teixeyra de Azevedo e estando asim todos juntos em veriança julgarão e publicarão sua sentensa nos autos de embargos com que veyo Antonio Luiz da Costa como embargante a elleyção em que sahio por hum dos veriadores e sahio exzevido da dita ocupação e mandarão se cumprise e goardase como nella se contem de que fiz este termo que asignarão e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrivi.

Lopes, Silva, Valle, Leme, Azd.º.

#### Temo de verianza

Aos desaseis dias do mes de Desembro de mil e sete sentos e quarenta e dois annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Curitiba em os Pasos do Conselho onde se ajuntaram os officiais da Camara o Juiz ordinario o Ajudante Francisco de Siqueyra Cortes e o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribeyro da Silva e o veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle e em falta do veriador terceyro Simão Gonsalves de Andrade o Capp. am Antonio da Silva Leme e o Procurador do Conselho Vitorino Tevxeira de Azevedo, e estando todos asim em veriansa fizerão acordam em fazer hum veriador de Barrete em falta do que se exebio Antonio Luiz da Costa a Miguel Gonsalves Lima a quinze votos e como não houve quem tive mais votos fizeram ao dito Miguel Glz Lima de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este Termo que asignarão e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão da Camara que o escrivi.

Cortes, Silva, Valle, Leme, Azevedo.





2.º Parte

Licenças, alvarás e fianças

1765 á 1766

#### Rezisto da Licenssa e Alvara de Bento Glz Coytinho Nobre

Diz Bento Glz Coytinho que elle snp.º tem loge aberta nesta Villa onde vende todos os generos de fazendas secos e molhados de vara e covado Marco e ballanssas e quer continoar vendendo tudo o q.º selhe offeresser asim da terra como de Mar em fora o que não pode fazer sem licença deste Senado e os pedia lhe fisesse m.º consederlhe a d.ª Lic.ª na forma costomada ereseberia m.º

Passe Alvara de licenssa na forma do estillo.

Coritiba em Camara sinco de Janr.º de 1765 annos.

Lisboa, Almeida, de Andrade, Sampayo, Silva.

O Juiz Prez.<sup>te</sup> e mais off.<sup>es</sup> verea.<sup>dres</sup> Procurador que este presente anno servimos nesta Villa de Coritiba em Camara e seo termo por bens da Ordenação de Sua Mag.<sup>de</sup> Fidelissima q.<sup>e</sup> D<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> etc.

Pello Prez. te Alvara consedemos Licenssa ao Sup. te Bento Glz Coytinho Nobre morador desta mesma Villa para que possa Uzar de seo Neg. cio com sua l.oge com porta aberta e nella vender todo o genero de fasenda seco e Molhados que se lhe offeresser tanto da Terra como de Mar em fora uzando de vara e covado ballanssas, pezos medidas Marco tudo aferido pello Padrão desta Camara pr. o q. dara fianssa as posturas della no Livro dellas e esta se resistara no mes. Livro pello Escrivão tudo na forma do Estillo o que asim cumprira e al não fara.

Dado e passado em Camara aos sinco Dias do mez de Janeyro de mil e sete centos e sesenta esinco annos e eu João Pereira de Azevedo escrivão que o sobescrivi.

Lisboa-Almeida de Andrade-Sam Payo-Silva.

E não se continha na dita Petição despacho Alvara de Licença que aqui fiz tresladar e vai na verd. e sem causa que duvida faca pello Ler correr conferir.

Cor.ª 5 de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrivi.

#### Termo de fianssa que da Bento Gonçalves Coutinho

Aos sinco dias do mez de Janeiro de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coriytuba em o escritorio de mim Escrivão da Camara aodiante nomeado e sendo ahi aparesseo prezente Semião Cardoso Pazes e por elle me foi dito, e disse que elle se vinha obrigar e com efeito obrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de Bento Goncalves Coutinho da sua loge e venda nesta Villa as posturas do Senado e de como asim o dise e se obrigou e asignou este termo eu João Pereyra de Azevedo Escrivão que o escrivi.

Simão Cardoso Pazes.

#### Rezisto do Alvara de licenca de M.º1 Vas o Mosso

Diz M.el Vas o mosso que para elle Sup.e poder continuar com a sua loge na freg.a do. . . , . . de S. José lhe he pressizo Li.ea de Von.ee Pede a Vn.ess seião servidos em se darlhe Licenssa na forma do Estillo e Receberão Mersse,.

Passe Alvara de licença na forma do Estillo.

Cor. em Camara 5 de Jan. de 1765 annos.

Lisboa-Almeida-de Andrade-Sam Payo-Silva.

O Juiz Prez.<sup>to</sup> e mais off.<sup>es</sup> vereadores Procurador e Thezoureiro do Con.<sup>co</sup> avaixo asignados que servimos em Camara este prez.<sup>to</sup> anno nesta Villa de Coritiba por elleição na forma da ordenação de sua Mag.<sup>do</sup> Fedelissima que D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> etc.

Pello Prez. Le Alvara consedemos Lissença ao Sup. Mel Vaz o Mosso morador na freguezia de S. José do Termo desta villa para que possa uzar de seu Neg. Co com sua Loge com porta aberta e nella vender todo genero de fazenda seco e molhados que se lhes offeser uzando vara e covado vallanssas pezos e medidas tudo e marco todo aferido pello Padrão desta Ca-

mara para o que dara fiança as posturas della no Livro das fianças esta se rezistara no mesmo Livro pello escrivão della tudo na forma do Estillo o que asim comprira e al não fassa.

Dado e passado em Camara nesta sobred. V.a de Cora sinco de Janeyro de 1765 e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o sobscrivi.

Lisboa — Almeida — de Andrade — Sam Payo — Silva. e não se continha mais na d.º licenssa que aqui fiz Tresladar bem e fielmente e vae na verd.º sem couza que duvida faça pello Ler e correr e comferir com o proprio original

Coritiba em Camara sinco de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrevi.

#### Termo de fianssa de Manoel Vaz o Mosso

Aos sinco dias do mez de Janeyro de mil sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado esendo ahi aparesseo presente Francisco Xaviel Pinto epor elle me foy dito e disse que elle sevinha obrigar e com efeito se obrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de Manoel Vaz o Mosso de sua loge na freguezia de Sam José as posturas do Senado e de como asim o disse e seobrigou e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo escrivão que o escrivi.

Francisco X.er P.to

## Rezisto do Alvara do Then. to João Bauptista Denis de sua Lic. ca

Diz João Baup. ta Denis que para elle sup. e poder continuar com a sua loge nesta villa lhe hé nesses. e Licenssa de Vm. e Pede a Vm. e sejão servidos comsederlhe Lic. na forma do Estillo e Ressebera m. e .

Passe Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curitiba em Camara sinco de Janeyro de 1765 annos.

Lisboa — Alm. da — Andr. de — Sam Payo — Silva.

O Juiz Presid. e mais officiais Proc. dor e Thez. do Cons. que este presente anno servimos em Camara nesta villa de Coritiba e seu Termo por bem da Ordenação de Sua Magestade Fidelissima que D. g. e etc.

Pello Presente Alvara consedemos Licenssa ao Sup.º, o Then. te João Batista Deniz morador nesta mesma Villa para que pose uzar de seu Neg. com sua Loge com porta aberta e nelle vender todo o Genero de fazenda seco e molhado que se lhes offerecer tanto da Terra como de Mar em fora uzando de vara e covado Ballanssas Marco pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara para o que dará fianssa no Livro dellas as posturas della e esta se rezistara no mesmo livro tudo na forma do Estillo o que asim comprirão e al não faça.

Dado e passado em Camara nesta Villa de Cor.º aos sinco dias do mes de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereira de Aze

vedo escrivão que o sobscrevi.

Lisboa — Alm. da, — Andrade — Sam Payo — Silva e não se continha mais em a dita Licenssa que aqui rezistei digo fiz Rezistar do proprio Original e por tal a sobscrevi e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrivi.

#### Termo de fianssa do Thenente João Batista Denis

Aos sinco dias do mes de Janeyro de mil e setecentos e secenta e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coriytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi aparesse presente o Capitam Manoel Goncalves de Sampayo e por elle me foi dito, e disse que se vinha obrigar e com efeito obrigou sua pessoa bens por fiador e principal pagador do Thenente João Batista deNis de sua loge nesta Villa das posturas do Senado e de como asimo disse e se obrigou e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Manoel Glz de Sampayo.

## Rezisto do Alvara de Li.º do C. Manoel Gonsalves de Sam Payo

Diz o Capitão Mel Glz de Sam Payo q.º elle Sup.º tem Loge de fazenda, e pr.º effeito de continuar lhe he nesesario licenssa de Vm.ºº uzando de vara e covado pezos e balanssas portanto pede a Vm.ºº lhe conseda a d.º Lisenssa na forma do estillo e resseberá mersse.

Passe alvará de licença na forma do Estillo.

Cor.ª em Cam.ª cinco de Janeyro de mil sete centos e sesenta e coatro digo sesenta e cinco annos.

Lisboa-Alm.da -Andrade-Sam Payo-Silva.

O Juiz Prez. te e mais off. vereadores e Procurador e Thesoureiro do Cons. que este prezente anno servimos em Camara nesta villa de Coritiba e seu Termo por bem da Ordenação de sua Mag. de fidelicima q. D. g. de. Pello Prez. te Alvara consedemos Licença ao Sup. te o Capam M. el Giz de Sam Payo morador da mesma para que possa uzar do seu neg. com sua Loge com porta aberta nella vender todo o genero de fasenda seco molhados asim da Terra como de Mar em fora uzando de vara e covado Balanssas Marcos pesos medidas tudo aferido pello padrão desta Camara para o que dará fianssa as posturas della e esta se rezistarà no mesmo Livro tudo na forma do Estillo o que asim se comprira e al não faça.

Dado e passado nesta Villa de Coritiba em Camara aos sinco dias do mes de Janeyro de mil e sete centos e sesenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara

q.º o sobscrivi.

Lisboa—Almeida—Andrade—Sam Payo—Silva e não se continha mais em a dita licenssa que aqui fiz resistar do proprio original.

Cor a 15 de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que susbcrevi.

## Termo de fianssa do Capitam Manoel Gonçalves de Sam Payo

Aos cinco dias do mes de Janeyro de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coriytuba em o escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi aparesseo prezente o Thenente João Batista de Nis. e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar e com efeito se obrigou sua pessoa bens por fiador e principal pagador do Capitam Manoel Concalves de Sampayo de sua loge de fasenda seca morador nesta villa das posturas do Senado e de como asim o disse e se obrigou, e asignou neste termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

João Bap. ta Dinis.

## Rezisto do Alvara de Li. de Gonsallo Jose de Menezes

Dis Gonsallo José de Meneses morador desta villa q.º p.º effeito de continuar com seu negocio lhe he nesessario Licenssa de Vm.º na forma do Estillo Pede a Vm.º sejão servidos consederlhe na forma costumada e Resseberia m.º

O Juiz Presidente e mais officiais vereadores Procurador e Thesour.º que este presente anno servimos em Camara nesta Villa de Coritiba e seu Termo por bem da Ordenação de sua Magestade fidelissima q.º D.s g.de etc. Pello Presente Alvara comsedemos Licenssa ao Sup.º Gonsallo Jose de Menezes morador nesta mesma Villa para que possa uzar de seu neg.º com sua loge com porta aberta e nella vender todo o genero de fasenda sequo e molhados que se lhes oferesser tanto de terra como de Mar em fora uzando de Vara e covado vallanssa Marco pezos e medidas tudo aferido pello afer digo pello Padrão desta Camara para o que dara fianssa as posturas della no Livro dellas e esta se Rezistara no mesmo Livro pello Escrivão tudo na forma do Estillo o que asim comprira e al não faça.

Dado e passado nesta villa de Cor.ª em Camara aos sinco de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão q.º a sobscrevi.

Lisboa—Almeida – Andrade – Sam Payo — Silva—e não se continha mais na dita Licenssa que a qui fiz rezistar neste livro e fica na verd.º.

Cor.ª 5 de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrevi.

#### Termo de fianssa de Gonsallo Jose de Meneses

Aos sinco dias do mes de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi aparesseo presente Paullo de Chaves de Almeida e por elle me foy dito e disse que sevinha obrigar, e com efeito se obrigou sua pessoa bens por fiador e principal pagador de Goncallo José de Meneses de sua loge de fazenda seca morador nesta Villa das posturas do Senado e de como asim o disse e se obrigou e asignou neste termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Paulo de Chaves de Alm.da.

#### Rezisto do Alvara de Lisenssa de Pedro Glz da Cruz

Diz Pedro Gonsalves da Cruz q.º elle Sup.º não pode continuar com a sua venda de que uza nesta villa de cousas comestiva cirvidas tanto da terra como de mar em fora e vara q.º por ella mede e suas medidas demolhados sem que seja

com Lisenssa de Vm. ces pello que Pede a Vn. ces seja servido mandarlhe passar Alvara de Licensa na forma do Estillo e Ressebera merce.

Passe Alvara de Lissença na forma do Estillo. Coritiba em Camara sinco de Janeyro de 1765. Lisboa - Almeida - Andrade - Sam Payo - Silva.

O Juiz Prezidente Vereadores Procurador e Thesoureiro que este presente anno servimos em Camara desta villa de Coritiba e seu Termo por bem da Ordenação de sua Mag. de fidelissima q.º D.º g. de etc. Pello Presente Alvara consedemos Lissensa ao Sup.º Pedro Gonsalves da Cruz morador desta villa para que possa uzar de sua venda com porta aberta e nella vender todo o genero de molhados tanto de terra como de mar em fora uzando de vara e pesos e medidas valanssa marco tudo aferido pello padrão desta Camara para o que dara fianssa as posturas della nos Livros onde tocar e esta se rezistará tambem no mesmo Livro pello escrivão tudo na forma do Estillo o que asim comprira e al não fassa.

Dado e passado nesta villa de Coritiba em Camara aos sinco dias do mez de Janeyro de mil e sete centos e sincoenta digo sessenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara o subscrivi.

Lisboa — Alm. da — Andr. da — Sam Payo — Silva e não se continha mais na dita Lisenssa que aqui fiz rezistar do proprio origial que fica na verdade sem couza que duvida fassa pello ler e correr conferir.

Cor.ª sinco de Janeyro de mil e sete centos e sessenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrivi.

#### Termo de fianssa que da Pedro Gonçalves da Cruz

Aos cinco dias do mez de Janeiro de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coriytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi aparesse presente Ignacio Pereyra de Azevedo e por elle foi dito que se vinha obrigar como fiador e principal pagador de Pedro Goncalves da Cruz as posturas do Senado da venda do dito e de como asim o disse se obrigou por sy, e seus bens fiz este termo e asignou e eu João Pereira de Azevedo Escrivão da Camara que escrivi.

Igna.º Pr.ª de Azevedo.

#### Rezisto do Alvara de Lic.ºa de Thomaz do Prado Leme

Diz Thomaz do Prado Leme q.º p.² continuar com o seu Negocio de que via com porta aberta vendendo todos os generos que se lhe offerese lhe pressizo Lic.ºa de vossas m.ºes Pede a vossas mersses sejão servido mandarlhes passar na forma do estillo Resebera mersse.

Passe Alvara de Licenssa na forma do Estillo.

Coritiba em Camara sinco de Janeyro de mil e sete centos e sessenta e sinco annos.

Lisboa — Alm.da — Andrade — Sam Payo — Silva.

O Juiz Prezidente e mais off. es vereadores e Procurador Thesoureiro que este presente anno servimos em Camara desta Villa de Coritiba e seu Termo por bem da Ordenação de sua

Mag.de fidelissima que D.s g.de etc.

Pello presente Alvara consedemos Licenssa ao Sup.º Thomaz do Prado Leme morador desta mesma Villa para que possa uzar do seu Neg. elo com sua Loge com porta aberta e nella vender todo genero de fasenda seco e molhados que se lhes offereser tanto de terra como do mar em fora uzando de vara e covado vallanssa marco e pezos e medidas tudo aferido pelo padrão desta Camara pera o que dara fianssa as posturas dellas no Livro della e esta se rezistara no mesmo Livro pello escrivão tudo na forma do Estillo o que asim cumprira e al não faça.

Dado e passado nesta sobredita Villa em Camara aos sinco dias do mes de Janeyro de mil e sete sentos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão que

escrivi.

Lisboa—Alm. da — Andrade — Sam Payo — Silva — e não se continha mais na dita Licenssa que aqui fiz rezistar do proprio original que fico na verdade sem couza que duvida fassa pello ler e correr e conferir.

Cor.ª sinco de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra

de Azevedo Escrivão da Camara que subscrevi.

#### Termo de fianssa de Thomaz do Prado Leme

Aos sinco dias do mes de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi aparesse presente o Alteres Antonio dos Santos Teixeira e por elle me foi dito que elle sevinha obrigar por fiador e principal pagador de Thomaz do Prado Leme as posturas do Senado e de como asim o disse e se obrigou por si e seus bens de que fiz este termo e asignou e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Ant.º dos Santos Teyxeira.

## Rezisto do Alvara de li. de M. de Lemos de seu off. de ferreyro

Diz M.el de Lemos morador no termo da Villa Parn.e cora estando nesta Villa de Coritiba q.e elle quer uzar do seu officio de ferreyro com porta aberta o q.e não pode faser sem Li.ea de Vm.ces Pede a Vm.ces sejão servidos consederlhe Lic.ea ao Sup.e p.a uzar do d.e seu off.e com Alvara como he estillo do que Ressebera m.ce

Passe Alvara de Li. ca na forma do Estillo.

Coritiba em Camara dose de Janeyro de 1765 annos.

Lisboa-Almeida-Andr. -Sam Payo-Silva.

O Juiz Prez. te e mais off. es vereadores Procurador e Thesour. e q. e este presente anno servimos em Camara nesta Villa de Coritiba por bem da Ordenação de sua Mag. de fidelissima que D. g. e etc.

Pello presente Alvara consedemos Licenssa ao Sup.º M.ºl de Lemos morador do Termo desta Villa p.a q.º possa uzar do seu off.º de ferreyro com porta aberta e fara todo o Genero de obra para o que dara fiança as posturas della no Livro dellas e esta se Rezistara no mesmo Livro pello escrivão tudo na forma do Estillo o que asim comprira e al não fação.

Dado e passado nesta Villa de Cor.ª em Camara aos dose dias do mes de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra de

Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Lisboa — Almeida — Andr.º — Sam Payo — Silva e não se continha mais na dita Licenssa que aqui fiz rezistar e fica na verd.º sem couza que duvida faça pello ler e correr e comferir com a propria.

Cor.º 12 de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrevi.

#### Termo de fianssa que da Manoel de Lemos

Aos doze dias do mez de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo prezente Antonio de Araujo de Miranda morador nesta villa por elle foydito e disse que se vinha obrigar por fiador e principal pagador por M.ºl de Lemos as posturas do Senado do officio de Ferreyro por sy e seus bens de como asim o disse fiz este termo e asignou e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Antonio de Ar.º Miranda.

## Rezisto do Alvara de Li. de Luiz Gomes de Medr. de sua Loge

Diz Luiz Gomes de Medr.ºs morador desta Villa q.º elle Sup.º q.º aromar sua loge nesta mesma V.ª pera nella vender todo o genero de fasendas secos e molhados e effeitos da terra e os de mar em fora e como o não pode fazer sem licens.ª de Vm.ces portanto Pede a Vm.ces sejão servidos comsseder a dª licens.sa na forma do Estillo para o dito tem Ressebera m.ce.

Passe Alvara de Li.ca na forma do Estillo.

Cor. 12 de Jan. de 1765 annos.

Lisboa — Alm.da — Andr.o — Sam Payo — Silva.

O Juiz Prezidente e mais off. es vereadores e Procurador e Thesoureyro que este presente anno servimos em Camara nesta Villa de Cor. e e seu Termo por bem da Ordenação de sua Magestade q. e Deos g. e etc.

Pello Presente Alvara comsedemos Li.ca ao Sup.º Luiz Gomes de Medr.ºs morador desta mesma Villa para que possa uzar de seu Neg.cio com sua Loge com porta aberta e nella vender todo o genero de fazenda sequo e molhados que se lhes offeresser tanto da Terra como do mar em fora uzando de vara covado vallanssas e marco pezos medidas tudo aferido pello padrão deste Comselho para o que dara fianssa as posturas della no livro dellas e esta se rezistara no mesmo Livro pello escrivão tudo na forma do Estillo o que asim cumprira e al não faça.

Dado e passado em Camara nesta dita Villa aos doze dias do mez de Janeyro de mil e sete sentos e sinco digo e sessenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o sobscrevi.

Lisboa — Alm.da — Andr.º — Sam Payo — Silva—e não se continha mais no dito alvara de Li.ca que aqui fiz rezistar do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida faca pello ler e correr e comferir com o proprio original.

Cor.<sup>a</sup> 12 de Janeyro de 1765 annos eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrivi.

#### Termo de fianssa que dá Luiz Gomes de Medeiros

Aos doze dias do mez de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coriytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesse presente Pedro Goncalves da Cruz e disse se vinha obrigar por fiador e principal pagador

de Luiz Gomes de Medeiros pera o que se obrigou por sy e seus bens as posturas do Senado e de como asim o disse e asignou neste termo E eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Pedro Glz da Cruz.

#### Rezisto do Alvara de Li. de Fran. da Costa Pinto de sua Logia

Diz Fran.<sup>co</sup> da Costa Pinto m.<sup>dor</sup> do Pez.<sup>te</sup> nesta Villa e nella com seo Neg.<sup>co</sup> de faz.<sup>da</sup> e sequo e molhado e como p.<sup>a</sup> efeito de continuar com o d.º lhe he pressiso Licenssa de Vm.<sup>cos</sup> uzando para isso de pezos e medidas nesesarias pello que Pede a Vm.<sup>cos</sup> sejão servidos comsederlhe na forma do estillo e resseberia mersse.

Passe Alvara de fianssa  $d^{i}go$  de Licenssa na forma do Estillo.

Cor. a doze de Janeyro de 1765 annos.

Lisboa - Almeida - Andrad.º - Sam Payo - Silva.

O Juiz Prezidente e mais off. es vereadores Procurador e Thesoureyro que este presente anno servimos em Camara nesta Villa de Cor. e seu termo por bem da Ordenação de sua Mag. de fidelissima q. e D. s g. e etc.

Pello presente Alvara comsedemos Licenssa ao Sup.º Fra.ºº da Costa Pinto morador desta mesma Villa para que possa uzar de seu Neg,ºº com sua logia com porta aberta e nella vender todo o genero de fazenda sequo e molhados que se lhe offeresser tanto de terra como do mar em fora uzando de vara e covado vallanssa marco peso medidas tudo aferido pello Padrão desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della e esta se rezistara no Livro do Tombo pelo escrivão tudo na forma do Estillo o que asim comprira e al não faça.

Dado e passado em Camara aos 12 dias do mez de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão que o subscrivi.

Lisboa— Alm. da — Andr. da — Sam Payo — Silva — e não se continha mais no dito Alvara de Licenssa que aqui fiz tresladar do proprio original e fica na verd. e sem couza que duvida fassa pello Ler correr comferir.

Cor.ª doze de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrivi.

# Termo de fianssa que da Francico da Costa Pinto de sua loge

Aos doze dias do mez de Janeyro de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coriytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo prezente João de Abreu Guimarães e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar por fiador e principal pagador de Francisco da Costa Pinto as posturas do Senado de sua loge e de como asim o disse e seobrigou por sy e seus bens fiz este termo em que asignou e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

João de Abreu Guimarães.

# Registo do Alvara de Li.ºª passado ao D.ºº Lour.ºº Ribeiro de Andrade de sua Logia

Diz Lour. Ribeiro de Andr. de q. para continuar com o seu Negocio de q. vive com porta aberta caresse de L. a de Vm. ces pera o q. Pede a Vm. sejão servidos mandar lhe passar alvara de L. Resseberia m. ce

Passe alvara de L.ca na forma do Estillo.

Cor.a em Camara 12 de Janeyro de 1765 annos.

Lisboa-Alm.da - Andr. - Sam Payo - Silva.

O Juiz prez.<sup>te</sup> e mais off.<sup>es</sup> vereadores Procurador e Thesour.<sup>o</sup> q.<sup>e</sup> servimos em Camara este prez.<sup>te</sup> anno nesta villa de Coritiba e seu Termo por bem da Ordenação de sua Mag.<sup>de</sup> fidelissima q.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> etc.

Pello presente Alvara comsedemos L.ca ao Sup.e o D.or Lour.co Ribr.o de Andr.e morador desta mesma villa pera que possa uzar de seu Neg.co com sua Logia com porta aberta e nella vender todo o genoro de faz.da sequo e mais que se lhes offeresser uzando de vara e covado Balanssa Marco pezos tudo aferido pello Padrão desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della no Livro das fianssas e esta se rezistará no mesmo Livro pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim comprira e al não faca.

Dado e passado em Camara aos dose dias do mez de Janeyro de mil e sete centos e sessenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o sobscrivi.

Lisboa — Almeida — Andr. — Sam Payo — Silva — e não se continha mais no dito Alvara de Licenssa que aqui fiz resistar

neste L.º de resisto e fica na verdade sem couza que duvida fassa pello ler correr comferir com o proprio original.

Cor.ª 12 de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara q.º subscrevi.

## Termo de fianssa do D.ºr Lourensso Ribr.º de Andrade

Aos doze dias do mez de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente o Alferes Antonio do Santos Teixeira, e por elle me foy dito e disse que elle se vinha obrigar, e com efeito se obrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador do Doutor Lourensso Ribeiro de Andrade de sua loge morador desta villa as posturs desta villa do Senado e como asim o disse, e se obrigou e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Ant.º dos Santos Teixr.\*.

## Rezisto do Alvara de Li.º de Ant.º Teixr. Alves de sua loge

Diz Ant.º Teixr.ª Alz que para continuar com o seu Neg.cio de que uza com porta aberta vendendo todos os generos que se offeresse lhe he pressizo L.ca de Vm.ces Pede a Vm.ces sejão servidos mandar lhe Passar na forma do Estillo e Ressebera m.ce.

Passe Alvara de Li.ca na forma do estillo.

Coretiba em Camara 12 de Janr.º de 1765.

Lisboa -- Alm.da -- Andr. -- Sam Payo -- Silva.

O Juiz Prezidente vereadores Procurador e Thezour.º do Cons.º avaixo asignados que servimos em Camara este Prezente anno nesta Villa de Cor.º e seu Termo por bem da Ornenação de sua Mag.de fidelissima q.e D.s g.de etc.

Pello Presente Alvara consedemos Licenssa ao Sup.º Ant.º Teix.ª Alz morador desta m.º v.ª p.º q.º possa uzar de seu Neg.ºlo com sua Logia com porta aberta e nella vender todo o genero de fasenda sequo e molhados que se lhes offeresser uzando de vara e covado Ballanssas pezos medidas tudo aferido pello Padrão desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della no L.º das fiancas e este se rezistara no mesmo L.º

pello escrivão tudo na forma do Estillo o que asim comprira e não fassa.

Dado e passado em Camara desta sobredita villa de Cor. aos 12 de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão que o sobscrevi.

Lisboa — Almd. — Andr. — Sam Payo — Silva — e não se continha mais no dito Alvara de Li. e que aqui fiz rezistar do proprio e fica na verd. e sem cauza que duvida fassa.

Cor.ª 12 de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que subscrevi

#### Termo no fianssa de Antonio Teixr.\* Alves

Aos dose dias do mez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi aparesseo presente Simão Cardoso Pazes e por elle me foi dito e disse que elle se vinha obrigar, e com efeito se obrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de Antonio Teixeira Alves de sua loge e venda morador desta villa as posturas deste Senado, e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Simão Cardoso Pazes.

## Rezisto do Alvara de Li.ºa de Jose Carv.º morador em S. José

Diz José Carv." de Macedo q.º elle Sup.º tem seo neg.º na freg.ª de Sam José de vara e covado e molhados e mais generos que se lhe oferecem com porta aberta e pera poder continuar pressisa Li.º de Vm.º pello que pede a Vm.º sejão servidos comsederlhe na forma do Estillo e Resseberia m.º

Passe Alvara de Li.ºa na forma do Estillo.

Coritiba 12 de Janr.º de 1765 annos.

Lisboa - Alm. da - And. re - Sam Payo - Silva.

O Juiz Priz.<sup>te</sup> e mais officiais vereadores Procurador e Thesoureiro, que servimos em Camara este prez.<sup>te</sup> anno desta Villa de Cor.<sup>a</sup> e seu Termo p.<sup>r</sup> vem da Ordenação de Sua Mag.<sup>de</sup> fidilissima q.<sup>e</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>de</sup>. etc.

Pello Prezente Alvar consedemos Lissenca ao Sup.º José Carv.º de Massedo morador da freg.ª de Sam Jose pera que possa uzar de seu Neg.ºº com sua Loge com porta aberta e nella

vender todo o genero de fasenda sequo e molhados que se lhes offeresser uzando de vara e covado Ballanssa Marco pesos medidas tudo aferido pello Padrão desta Camara pera o q.º dara fianssa e esta se rezistara no mesmo l.º pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumprira e al não faça.

Dado e passado desta sobredita V.ª em Camara aos 12 de Janr.º de mil e sete centos e sessenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Cam.ª que o sobscrivi.

Lisboa — Alm. da — Andr. e — Sam Payo — Silva — e não se continha mais em a d. Li. ca que aqui fiz rezistar do proprio original fica na verdade sem couza q. e duvida faca.

Cor. 12 de Janr. de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrivi.

#### Termo de fianssa de José Carv. de Massedo

Aos dose dias do mes de Janr.º de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente o Alferes Antonio dos Santos Teixeira e por elle me foy dito, e disse que elle se vinha obrigar e com efeito se obrigou por sua pessoa e bens, por fiador e principal pagador de José Carvalho de Massedo de sua loge e venda morador na freguezia de Sam José as posturas do Senado e de como asim o disse, e se obrigou, e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Antonio dos Santos Teixra

## Rezisto do Alvara de Li. ca do Alferes Antonio dos Santos Teixr. a desta Villa

Diz An. to digo o Alferes Ant. dos Santos Teixr. q. elle Sup. e tem nesta V. seu Neg. de vara e covado e molhados e mais generos que se lhes ofrecem com porta aberta e pr. poder continuar pressiza Li. de Vm. e pr. o que Pede a Vm. es sejão servidos consederlhe na forma do Estillo e Resseberia m.

Passe Alvara de li.ca na forma do Estillo.

Cor.ª 12 de Janr.º de 1765.

Lisboa — Alm.da — Andr.o — Silva.

O Juiz Prezi. e mais off. vereadores Procurador, Thezou. ro que servimos em Camara nesta Villa de Cor. e seu Termo

por bem da Ordenação de sua Ma. de fidelissira q.º D.s gde etc. Pello presente Alvara consedemos Licenssa ao Sup.º Antonio dos S. tos Teixeira morador desta mesma villa para que possa uzar do seu Neg.º com sua Loge e com porta aberta e nella vender todo o genero de fazenda sequo e molhados e o mais que se lhes offeresser uzando de vara e covado Ballanssa Marco pezos medidas tudo aferido pello Padrão desta Camara para o que dara fianssa as posturas della no L.º das fianssas e esta se rezistara no mesmo L.º pello Escrivão tudo na forma do Estillo o que asim comprira e al não fassa dado e passado nesta Villa de Coritiba em Camara aos dose dias do mes de Janr.º de mil e sete centos e sessenta e coatro digo sessenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão que o subscrivi.

Lisboa—Alm.da—Andr.e—Silva—e não se continha mais na d.a Li.ea que aqui fiz Tresladar e Rezistar do proprio original fica na verdade sem couza q.e duvida faca.

Cor.º 12 de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrivi.

#### Termo de fianssa do Alferes Ant.º do S. tos Teixr.\*

Aos dose dias do mez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi aparesseo presente o capitão Manoel Goncalves Sampaio e por elle me foy dito, e disse que elle se vinha obrigar e com efeito se obrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador do Alferes Antonio dos Santos Teixeira de sua loge e venda morador desta villa as posturas do Senado e de como assim o disse, e se obrigou, e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Manoel Glz de Sampayo.

#### Rezisto do Alvara de Li. de Bento de Magalhains Peixoto de sua loge o seg. de

Diz Bento de Mag. es Peixoto morador desta Villa de Cor. e nella com loge aberta e quer continuar com ella comtodo o genero de faz. da seco e molhados que lhe paresser com vara covado Marco Balanssa o q. e não pode faser sem Li. da deste

Senado Pede a Vm.ººº lhe fassa mersse comseder licenssa na forma do Estillo e Recebera Mersse.

Passe alvara de Licenssa na forma do Estillo. Coritiba em Camara dose de Janeyro de 1765 annos. Lisboa—Alm. da —Andr •—Silva.

O Juiz Prezidente e mais off. es vereadores Procurador e Thezoureiro que servimos essa Camara este presen. e anno nesta Villa de Cor. e seu Termo por bem da Ordenação de sua Mag. fidelissima que D. s. g. de

Pello Presente Alvara consedemos Lissenssa ao Sup.º Bento de Magalhaes Peixoto morador desta mesma Villa pera q.º possa uzar do seu Neg.º com sua Logea com porta aberta e nella vender todo o genero de fazenda seco e molhados que se lhes offeresser tanto da terra como do Mar em fora uzando de vara e covado Marco Ballanssa pezos e medidas vara digo tudo aferido pello Padrão desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della e esta se rezistara em L.º do tombo pello escrivão tudo na forma do Estillo o que asim comprira e al não fassa.

Dado e passado em Camar<sup>a</sup> nesta sobredita V.ª aos doze dias do mez de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão que o subscrevi.

Lisboa—Alm.a—Andr.e—Sam Payo—Silva e não se continha mais no d.º Alvara de licenssa o que aqui fiz rezistar e fica na verdade sem couza q.º duvida fassa pello Ler correr com o proprio original.

Cor.ª 12 de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

### Termo de fianssa de Bento de Magalhaens Peixoto

Aos dose dias do mez de Janer.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim ao diante nomeado, e sendo ahy aparesseo presente Antonio da Costa Guimarains, e por elle me foy dito e disse que elle se vinha obrigar, e com efeito seobrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de Bento de Magalhaens Peixoto de sua loge de fazenda seca e molhados morador nesta villa das posturas do Senado e de como asim o disse e seobrigou e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Antonio da Costa Guim. es.

## Rezisto do Alvara de Lissença de Jorge Soares de sua venda da outra vanda do Rezisto

Diz Jorge Soares morador da outra vanda do Rezisto que elle Sup. quer continuar com sua venda de molhados e os nais comestiveis que se lhe offeresser e pr. os poder vender caresse de Licenssa de Vossas mersses uzando das medidas nesessarias Pede a Vossas mersses lhe façao mersse comsederlhe a dita Licenssa mandarlhe passar seu Alvara de Licença e Resseberia mersse.

Passe Alvara de Licenca na forma do Estillo.

Cor. em Camara dezanove de Janr.º de 1765 annos.

Lisboa - Alm.da - Andrade - Sam Payo - Silva.

O Juiz Prezidente mais officiais vereadores Procurador e Thezour.º que servimos em Camara este anno nesta villa de Coritiba e seu Termo por bem da Ordenação de sua Mag. de fidelissima que D. g. de etc.

Pello Presente Alvara comsedemos Licenssa ao Sup. Forge Soares morador da outra parte do Rezisto Termo desta Villa possa uzar de sua venda com porta aberta e nella vender todas as couzas comestiveis e bebidas tanto de terra como de Mar em fora uzando de sua vara e medidas Balanssas Pezos tudo aferido Pello Padrão desta Camara para o que dara fianssa as posturas della e está se resistara no L.º do tombo pello Escrivão tudo na forma do Estillo o que asim comprira e al não fassa.

Dado e passado em Camara nesta dita Villa de Cor.ª aos desanove de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão que o sobscrevi.

Lisboa—Almeida—Andrade—Sam Payo—Silva—e não se continha mais no dito Alvara de Li. que aqui fiz treslladar do proprio original que fica na verd. sem couza que duvida fassa.

Coritiba 19 de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrevi.

#### Termo de fianssa que dá Jorge Soares

Aos desanove dias do mes de Janeyro de mil e sete centos e senta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente Manoel Borges de Sam Payo e por elle me foy dito, e disse que elle se vinha obrigar por sua pessoa e bens, por fiador e principal pagador

de Jorge Soares de sua venda morador da outra banda do Rezisto termo desta villa as posturas do Senado e de como assim o disse e seobrigou, e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Manoel Borges de S. Payo.

## Rezisto do Alvara de Liº de José de Andr. desta villa de sua Loge

Diz José de Andrade morador desta villa que elle Sup. q.r uzar de sua logue de fazenda sequo e molhado e pr. poder uzar lhe he nessesr. Li.ca de Vm. es P. a Vm. es lhe fação a m. er comsederlhe a d.a Li.ca m. dar lhe passar Alvara na forma do Estillo e Ressebera m.ce.

O Juiz Prizi. e mais officiais vereadores Procurador e Thesour. o q. e servimos em Camara este presente anno nesta villa d Cor. e seu Termo por bem da Ordenação de sua Mag. e Fidelissima q. e D. e g. e etc.

Passe Alvara de licenssa na forma do Estillo. Cor.ª em Camara 19 de Janr.º de 1765 annos. Lisboa—Almeida—Andr.º—Sam Payo—Silva.

Pello Prezen. Alvara consedemos Li. a ao Sup. José de Andr. morador desta mesma villa pera que possa uzar de seu Negocio com sua logue com porta aberta e nella vender todo o genero de fazenda sequo e molhados que se lhes offeresser tanto de terra como de mar em fora uzando de vara e covado Ballanssa Marco pezos medidas tudo aferido pello l'adrão desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della e esta se rezistara no l.º do tombo pello escrivão tudo na forma do Estillo o que asim cumprira e al não faça.

Dado e passado nesta villa de Cor. em Camara aos dezanove dias do mes de Janr.º de 1765 annos, e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara q.º o subscrivi.

Lisboa — Alm. da — Andrade — Sam Payo — Silva e não se continha mais no dit<sup>o</sup> Alvara de Licenssa que aqui fiz rezistar da propria.

Cor. 19 de Janr. de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrivi.

#### Termo de fianssa de José de Andrade

Aos dezanove dias do mez de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente o Alferes Antonio dos Santos Teixera e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar e com efeito se obrigou por sua pessoa e bens por

fiador e principal pagador de José de Andrade de sua loge morador desta villa as posturas do Senado e de como asim o disse e se obrigou e asignou este Termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Ant.º dos Santos Teyxr.\*.

## Rezisto do Alvara de 1.ºa de Salvador de S. Thiago de sua venda da outra vanda do Rezisto

Diz Salvador de S. Thiago morador da outra parte do rezisto que elle sup.º tem seu Neg.ºº e molhados na d.º paragem e pera poder continuar pressisa Licenssa de Vm.ces Pede a Vm.ces sejão servidos consederlhe na forma do Estillo e Ressebera mersse.

Passe alvara de Licenssa na forma do Estillo.

Cor. em Camara 26 de Janeyro de 1765.

Lisboa — Alm.da — Andrade — Sam Payo — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores Procura. der e Thezoureir. que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Cor. e seu Termo por bem da Ordenação de sua Manuel de Fidurio De Procura de Procura de Sua Procura de Procura d

Magestade Fidellissima q.º D.º g.º etc.

Pello Presente alvara de Li. consedemos Licenssa ao Sup. Salvador de S. Thiago morador de outra vanda do Rezisto termo desta villa possa usar sua venda com porta aberta e nella vender todas as couzas comestiveis tanto de terra como de mar em fora e o mais que se lhe offeresser usando de vara Ballanssa pezos medidas tudo aferido Pello Padrão da Camara pera o que dara fianssa as posturas della e esta se rezistara no mesmo L.º de Rezisto e fianssa pello Escrivão tudo na forma do Estillo o que assim cumprirão e al não fação.

Dado e passado nesta d.º Villa aos digo em Camara aos 26 de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo

escrivão que o subscrivi.

Lisboa—Alm.da — Andrade — Sam Payo — Silva — e não se continha mais no dito alvara de Li. que aqui fis tresladar do proprio original e fica na verd...

Cor.a 26 de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de

Azevedo Escrivão da Camara que subscrivi.

#### Termo de fianssa que da Salvador de S. Tiago

Aos 26 dias do mez de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi aparesseo presente João Pedroso de Moraes e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de Salvador de Santiago de sua venda morador na outra banda do Rezisto termo desta villa as

posturas do Senado de como asim o disse e seobrigou e asignou este termo, e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

João Pedroso de Moraes.

## Rezisto do Alvara de Licenca de João Pedroso de Morais de sua venda da outra vanda do Rez.º

Diz João Pedroso de Morais morador da outra vanda do Rez." que elle sup.º tem seu neg.ºº na dita parage de molhados e pera poder continuar com elle perciza Licenssa de V.ººs Pede a Vm.ººs sejão servidos comsederlhe na forma do Estillo e Recebera mersse.

Passe alvara de Li.ca na forma do Estillo.

Cor, a em Camara 26 de Janr. de 1765 annos. Lisboa — Alm. da — Andr. e — Sam Payo — Silva.

O Juiz Prizidente mais off. es vereadores Procurador e Thezour. e que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Cor. e e seu termo por bem da Ordenação de sua

Mag. de fidelissima q.e D.s g.e etc.

Pello presente Alvara comcedemos Licenssa ao Sup.º João Pedroso de Morais morador da outra vanda do Rezisto Termo desta villa pera que possa uzar de sua venda com porta aberta e nella vender todas as cousas comestiveis e bebidas tanto da terra como de mar em fora e o mais que selhe offerecer uzando de vara Ballanssa medidas pezos tudo aferido Pello Padrão desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della no l.º do tombo que serve tambem de Rezisto e esta se Rezistara no mesmo Lr.º pello escrivão tudo na forma do Estillo o que asim cumprira e al não faca.

Dado e passado nesta sobredita villa de Coritiba em Camara aos vinte seis dias do mes de Janeiro de mil e setecentos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão

da Camara que o sobscrivi.

Lisboa — Alm.da — Andr.da — Sam Payo — Silva — e não se continha mais no dito alvara de Licenssa que aqui fiz tresladar do proprio original que fica em a verd.de sem couza que duvida fassa.

Cor.ª vinte e seis do mes de Janeiro de mil e setecentos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrivi.

#### Termo de fianssa q.º da João Pedroso de Moraes

Aos vinte seis dias do mez de Janeyro de mil e setecentos e secenta e cinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi aparesseo presente Antonio Francisco Guimaraens e por elle me foy dito e disse que elle se

vinha obrigar e com efeito seobrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de João Pedroso de Moraes de sua venda morador da outra banda do Rezisto termo desta villa as posturas do Senado e de como assim o disse e se obrigou, e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que escrivi.

Ant.º Fran.ºº Guim.es .

#### Rezisto do Alvara de Li.ca de José Luiz m.dor da Freq. de Sam José de sua Loge

Diz José Luiz m.dor do Patros.º de Sam José onde tem seu Neg.co que pra elle sup.6 poder continuar com elle lhe he pressizo Li ca de Vm. ces Pede a Vm. ces seião servidos em comseder lhe a d.ª L.ºa na forma do Estillo e Receberia mersse.

Passe Alvara de Li.ca na forma do Estillo. Cor.a em Camara 26 de Janr.º de 1765 annos. Lisboa — Alm.da — Andr.º Sam Payo — Silva.

O Juiz Presidente e mais off. es vereadores Procurador Thesoureyro q.e servimos em Camara este prez.te anno nesta V.a de Cora e seu termo por bem da Ordenação de Sua Mag. de fide-

lissima q.º D.º g.de etc.

Pello Presente Alvara comsedemos Licenssa ao Sup.º José Luiz morador da freg. de Sam José pera que possa uzar de seu Negocio com sua Loge com porta aberta enella vender todo o genero de fasenda secco e molhado que se lhe oferecer tanto de terra como de Mar em fora uzando de vara covado Ballanssa Marco pezos medidas tudo aferido pello Padrão desta Camara pra o q.º dara fianssa as posturas della e esta se Rezistara no L.º do tombo pello escrivão tudo na forma do Estillo que asim cuprira e al não faca.

Dado e passado nesta villa de Cor.ª em Camara aos 26 de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão

que sobscrevi.

Lisboa — Alm.da — Andr.e — Sam Payo — Silva — e não se continha mais em dito Alvara de Li.ca que aqui tresladei e fiz resistar do proprio original e fica na verd.º.

Cor.ª vinte seis de Janeiro de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Ca-

mara que subscrivi.

#### Termo de fianssa que da José Luiz

Aos vinte seis dias do mez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz

dos Pinhais de Curivtuba em o escritorio de mim Escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahi aparesseo presente Ignacio Pereyra de Azevedo e por elle me foy dito e disse que elle sevinha obrigar e com efeito se obrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de José Luiz de sua Loge e venda morador da freguezia de Sam José termo desta Villa as posturas do Senado e de como asim o disse, e se obrigou e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Ign.co Pr.a de Azevedo.

#### Rezisto do Alvara de Licenssa de José Rodrigues Lanhoso morador desta villa de sua venda

Diz José Rodrigues Lanhoso morador desta Villa que elle quer uzar de sua venda com porta aberta; pera nella vender secos e molhados, frutos da terra e de mar em fora, com medidas pezos e hallanca: como tambem uzar de seu officio de Alfaiate tudo com porta aberta, o que não pode faser sem licenssa de vossas merces.

Pede a vossas mersses sejão servidos concederlhe dita licenssa ao Sup.º onarrado asima na forma do Estillo no que Receberia mersse.

Passe as licenssas que pede sendo Estillo concederse pera negocio e pera officio por hum só Alvara.

Curivtuba em Camara vinte e seis de Janr.º de 1765 annos. Lisboa — Almeida — Andrade — Sam payo — Silva.

Senhores do Senado o que posso emformar a vossas merces he que não he estillo passarse licenssa senão cada hua per si sem embargo disso vossas mersses mandarão o que for servido 26 de Janeyro de 1765 annos. O Escrivão João Pereyra de Azevedo.

Passe Alvara de licenssa pera a venda como he Estillo. Curiytuba em Camara 26 de Janeyro de 1765 annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thezoureyro que servimos em Camara este prente anno, nesta Villa de Cur.ª e seu Termo por bem da Ordenação de sua Magestade fidelissima que Deos guarde etc.

Pello prezente Alvara concedemos licenssa ao Sup.º José Roiz Lanhoso pera que possa uzar de sua venda com sua porta aberta vendendo nella todos os generos de couzas comestiveis e bevidas tanto de terra como de mar em fora uzando de vara e covado digo vara e Ballanssa pesos e medidas e tudo o mais

o que serlhes oferesser tudo aferido pello padram desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della e esta se Rezistara no livro pello Escrivão tudo na forma do Estillo o que asim comprira e al não fassa.

Dado e passado nesta villa de Cor.º em Camara aos vinte seis de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão que o escrivi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Resistei do proprio original e fica na verdade sem cousa que duvida fassa.

Curiytuba vinte e seis de Janr.º de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

#### Termo de fianssa de José Roiz Lanhoso

Aos vinte seis dias do mes de Janr. de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi paresseo presente Antonio de Araujo Miranda e por elle me foy dito e disse que elle sevinha obrigar como com efeito se obrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de José Rodrigues Lanhoso de sua venda morador desta villa as posturas do Senado, e como asim o disse, e seobrigou e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Antonio de Ar.º Miranda.

#### Reg.º do Alvara de lícenssa de José Alexandre morador da freguezia de Sam José de sua loge

Diz José Alexandre morador na freguesia de Sam José termo desta villa que elle sup.º quer usar de sua loge de secos e molhados com porta aberta com frudos da terra e de Mar em fora com medidas pezos e Ballanssas o que não pode faser, sem licenssa de vossas mersses Pede a vossas mersses sejão servidos mandar passar Alvara de licenssa na forma do estillo e Receberia mersse.

Passe Alvara de licenssa na forma do estillo. Curiytuba em Camara vinte e seis de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores, e Procurador e Thesoureyro que servimos este presente anno em Camara nesta Villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fidelissima que Deus goarde etc.

Pello presente Alvara, concedemos licenssa ao Sup. José Alexandre morador na freguesia de Sam José termo desta Villa pera que possa uzar de seu negossio com sua Loge com porta aberta e nella vender todo o genero de fazenda seco, e molhados que se lhes ofereser tanto da terra como de mar em fora uzando de vara e covado Ballanssa marco e pesos todo aferido pello padram desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della, e esta se reziste no Livro do tombo pelo Escrivão tudo na forma do Estillo, o que asim comprira e al não fassa.

Dado e passado nesta Villa de Curiytuba em Camara aos vinte e seis dias de Janr.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais no dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei do proprio original que fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curivtuba vinte seis de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

#### Termo de fianssa que da José Alexandre

Aos vinte seis dias do mez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahy aparesseo prezente Antonio Francisco Guimarains, e por elle me foy dito e disse que elle se vinha obrigar, e com efeito seobrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de José Alexandre de sua loge e venda morador na freguezia de Sam José termo desta villa as posturas do Senado e de como asim o disse e se obrigou, e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Ant.º Fran.ºº Guim.º8

#### Reg., do Alvara de licenssa de Francisco da Cunha Alvarenga de sua Loge

Diz Francisco da Cunha Alvarenga morador desta Villa que elle sup.º uza do seu negocio de fazenda seco e molhados

e pera poder continuar lhe he nessessario licenssa de Vm. es. Pede a Vossas mersses sejão servidos concederlhe na forma do estillo Receberia mersse.

Passe Alvara de Licenssa na forma do Estillo.

Curiytuba em Camara vinte seis de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores e Procurador e thesoureyro que servimos em Camara este presente anno nesta Villa de Curiytuba e seu Termo por bem da Ordenação de sua Magestade fidelissima que Deos goarde etc.

Pello presente Alvara concedemos licenssa ao Sup.º Francisco da Cunha Alvarenga morador desta Villa pera que possa uzar de seu negocio com sua Loge e molhados com porta aberta, e nella vender todo o genero que se lhe offerecer tanto da terra como de mar em fora uzando de vara e covado Balanssa marco pezos tudo aferido pello padram desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della, e esta se Reziste no L.º do tombo pello escrivão tudo na forma do Estillo o que asim comprirão e al não fassa.

Dado e passado nesta Villa de Curiytuba em Camara aos vinte seis de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei do proprio original que fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba vinte seis de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

#### Termo de fianssa que da Francisco da Cunha Alvarenga

Aos vinte seis dias do mes de Janr.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi aparesseo presente José Alexandre da Silva e por elle foy dito e disse que sevinha obrigar como com efeito se obrigou, por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de Francisco da Cunha Alvarenga de sua Loge, e venda morador desta villa as posturas deste Senado e de como asim o disse e se obrigou e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Joseph Alexandre da Silva.

#### Reg.º do Alvara de Licenssa de Ant.º da Costa Guimaraens de sua Loge

Diz Antonio da Costa Guimaraens morador desta villa que elle sup. e quer continuar com sua Loge aberta uzando para isso de todos os pezos, e medidas que nessessarios lhe forem, e como não pode fazer sem licessa Pede Vm. ees sejão servido mandarlhe passar a dita licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara vinte seis de Janeyro de mil e sete

centos e secenta e sinco annos.

Lisboa — Almeyda — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz prezidente e mais officiais vereadores e Procurador e Thesoureiro que servimos este presente anno nesta Villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fidelissima que Deos guarde etc.

Pello presente Alvara concedemos licenssa ao Sup.º Antonio da Costa Guimaraens morador nesta Villa pera que possa uzar do seo negossio com sua loge e porta aberta en ella vender todo o genero de fasenda seco e molhados que se lhes ofereser tanto da terra como de mar em fora, uzando de vara e covado Balanssa e marco pezos tudo aferido pello padram da Camara pera o que dara fianssa as posturas della, e esta se Reziste no L.º do tombo pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumprira e al não fassa.

Dado e passado nesta Villa de Curiytuba aos vinte e seis dias do mez de Janr.º de mil e sete sentos e secenta e sinco annos em Camara e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Lisboa — Almeyda — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei do proprio original que fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba vinte seis de Janeyro de mil e sete centos, e secenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que escrivi.

#### Termo de fianssa que da Ant.º da Costa Guimaraens

Aos vinte seis de Janeyro de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão ao diante nomeado, e sendo ahy aparesseo presente Bento de Magalhaens Peixoto e por elle me foy dito e disse que elle se vinha obrigar e com efeito se obrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de Antonio da Costa Guimaraens de sua loge e venda

morador desta villa as posturas do Senado, e de como asim o disse, e se obrigou e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Bento de Mag.es Px.º.

## Rezisto do Alvara de licenssa do off.º de Ferreyro de Antonio de Araujo de Miranda

Diz Antonio de Araujo de Miranda desta Villa que pr.ª continuar com seu off.º de ferreiro nececita de Li.ºa deste Senado pello que Pede a Vm.ºes sejão servidos comsederihe e Ressebera mersse.

Passe Alvara de Licenssa na forma do Estillo.

Cor.ª em Camara 26 de Janeyro de 1765 annos.

Lisboa — Almeyda — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thesoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Cor.\* e seu Termo por bem da Ordenação de sua Magestade fidelissima q.º D.º g.de etc.

Pello Presente Alvara consedemos Licenssa ao Sup.º Antonio de Araujo de Miranda morador desta Villa pera que possa uzar do seu off.º de ferreyro com porta aberta e faser todo o genero de obra pera o que dara fianssa as posturas della no Livro dellas e esta se Rezistara no mesmo Livro pello escrivão tudo na forma do Estillo o que asim cumprira e al não faça.

Dado e passado em Camara aos vinte e seis dias do mez de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi e sobscrevi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais na dita petição despacho e Alvara de Licenssa que aqui fiz Rezistar e fica na verdade.

Cor.ª 26 de Janeyro de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que subscrivi.

#### Termo de fianssa de Antonio de Araujo Miranda

Aos vinte seis de Janr.º de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo prezente Ignacio Pereyra de Azevedo e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar e com efeito se obrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal paga-

dor de Antonio de Araujo Miranda de seu officio de Ferreyro morador desta Villa as posturas do Senado e de como asim o disse e se obrigou e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Igna. 60 Pr. de Azevedo

#### Rezisto do Alvara de licenssa de Jeronimo Alveres Pereyra de seu negocio

Diz Jeronimo Alveres Pereyra morador da Freguezia de Sam Jose que pera elle sup.º poder continuar na dita freguezia com o seu negossio lhe he nessessario licenssa de Vossa mersse pello que Pede a vossas mersses sejão servidos comsederlhe a dita licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara vinte e seis de Janr.º de mil e sete sentos e secenta e sinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz prezidente e mais officiais vereadores e Procurador e Thesoureiro que este prezente anno servimos em Camara nesta villa de Curiytuba e seu Termo por bem da Ordenação de sua Magestade fidelissima que Deos goarde etc.

Pello prezente Alvara concedemos licenssa ao Sup.º Jeronimo Alveres Pereyra morador de Sam Jose pera que possa uzar do seu negossio com porta aberta, de sua loge, e nella vender todo o genero de fazenda seco e molhados que se lhes oferecer tanto da terra como de mar em fora uzando de vara e covado Balanssa marco pezos medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no livro dellas as posturas desta Camara, e esta se rezistara no mesmo livro pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim comprira e al não fassa.

Dado e passado em Camara nesta villa de Curiytuba aos vinte seis dias do mez de Jan.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Lisboa — Almeyda — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Resistei do proprio original que fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba vinte seis de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão que o escrevi e asignei.

João Per.ª de Azevedo.

#### Termo de fianssa que da Jeronimo Alveres Pereyra

Aos vinte e seis dias do mes de Janr.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente Ignacio Pereyra de Azevedo e por elle me foy dito, e disse que elle se vinha obrigar, e com efeito se obrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de Jeronimo Alvares Pereyra as posturas do Senado e como asim o disse e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão que o escrivi.

Igna.co Pr.a de Azevedo.

## Reg do Alvara de Li. de Nazario Ferreyra de Oliveira de seu negossio

Diz Nazario Ferreyra de Oliveira morador na freguezia de Sam José que pera elle Sup.º poder continuar com a sua loge no Arraial grande lhe he nessessario licenssa de vossas merces Pede a vossas merses lhe fação mersse conceder licensa na forma do estillo Resseberia mersse.

Passe Alvara de lissença na forma do Estillo.

Coriytuba em Camara vinte seis de Janr.º de mil e sete centos e secenta e cinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz prezidente e mais officiais vereadores e thizoureyro e digo Procurador thisoureiro que este presente anno servimos em Camara nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fidelissima que Deos goarde etc.

Pello presente Alvara concedemos Licenssa ao Sup.º Nazario Ferreyra de Oliveyra morador da freguezia de Sam Jose pera q.º possa uzar de seu negossio no Arraial Grande com sua digo com porta aberta e nella vender todo o genero de mantimentos, e molhados que se lhes oferecer tanto da terra como do mar em fora uzando de vara Balanssa marco pezos medidas tudo aferido pello padram desta Camara pera o que dara fianssa no Livro dellas as posturas, e esta se Rezistara no mesmo livro tudo na forma do estillo o que asim comprira.

Dado e passado em Camara vinte seis de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei

do proprio original que fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Coriytuba vinte seis de Janr.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi e asignei.

João Per. de Azevedo.

#### Termo de Fianssa que dá Nazario Ferreyra de Oliveira

Aos vinte seis dias do mez de Janr.º de mil e sete sentos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente Ignacio Pereyra de Azevedo e por elle foi dito e disse que elle se vinha obrigar e com efeito se obrigou por sua pessoa e bens por fiador e principal pagador de Nazario Ferreyra de Oliveira de sua Loge morador da freguezia de Sam Jose as posturas do Senado e de como asim o disse e se obrigou asignou este termo e eu João Pereira de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Igna. eo Pr. de Azevedo.

## Reg.º do Alvara de Licenssa de Francisco Luiz de seu officio

Diz Francisco Luiz de goveya morador nesta villa que elle sup.º he official de ferreyro, e tem sua tenda armada, e não pode uzal della sem licenssa de vossas merces a vista do que; Pede a vossas merces lhe fação mersse conceder a dita licenssa, e com ella ataxa na forma do estillo em que Receberia Mersse.

Passe Alvara de licenssa na forma do estillo, e na forma que pede.

Curiytuba em Camara vinte seis de Janeyro de mil e sete centos e secenta e cinco annos.

Lisboa — Almeida — — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores e procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno, nesta Villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de Sua Magestade fidelissima que Deos goarde etc.

Pello Presente Alvara comsedemos licenssa ao Sup. te. Francisco Luiz de Goveya morador desta Villa possa uzar de seu officio de ferreyro com porta aberta e nella faser todo o genero

de obras que se lhes oferecer do seu officio pera o que darafianssa as posturas della como he costume e esta se Rezistara no Livro do Tombo pello Escrivão tudo na forma do Estillo o que asim cumprira e al não fassa.

Dado e passado em Coriytuba digo e passado em Camara nesta villa de Curiytuba aos vinte seis de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o Escrevi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei do proprio original, que fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba 26 de Fevereyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi e asignei — João Pereyra de Azevedo.

#### Termo de fianssa que dá Francisco Luiz de Goyeia

Aos vinte seis dias do mez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo prezente Paullo de Chaves de Almeida, e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar e com effeito se obrigou, por sua pessoa e bens, por fiador e principal pagador de Francisco Luiz de Gouveya de seu officio morador desta villa as posturas do Senado e de como asim disse e seobrigou e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Paulo de Chaves de Alm.da

### Reg.º do Alvara de Licensa de Domingos Dias Braga de seu officio

Diz Domingos Dias Braga desta villa official de Sapateiro que pera elle Sup.º continuar o seu officio com porta aberta lhe he nessecario licenssa de vossas merces pello que Pede a vossas merces sejão servidos comsederlhe a dita licenssa pera continuar com o dito officio com porta aberta na forma do Estillo e Resseberia merce.

Passe Alvara de licenssa na forma do Estillo.

Curiytuba em Camara vinte seis de Janr.º de mil e sete centos e secenta e cinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores e Procurador e Thizoureiro que este prezente anno servimos em Camara nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de Sua Magestade fidilissima que Deos goarde etc.

Pello Prezente Alvara concedemos licenssa ao Sup.º Domigos Dias Braga morador desta villa pera que possa uzar de seu officio de sapateiro com porta aberta e fara todo genero de obra pera o que dara fianssa as posturas deste Senado no L.º dellas e esta se Rezistara no mesmo livro pello Escrivão tudo na forma do Estillo o que asim comprirão e al não fação.

Dado e passado em Camara aos vinte seis do mez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrevi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que a qui Rezistei do proprio original que fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba vinte seis de Janeyro de mil e sete centos e secenta sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo, Escrivão que o escrevi e asignei.

João Pereyra de Azevedo.

#### Termo de Fianssa que dá Domingos Dias Braga

Aos vinte seis dias do mez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente Paullo de Chaves de Almeida e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar, e com efeito se obrigou por fiador e principal pagador de Domingos Dias Braga morador desta Villa de seu negocio as posturas do Senado desta mesma Villa e de como asim o disse e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Paulo de Chaves de Alm.da.

#### Reg.º de Alvara de Licenssa de Bernardo da Costa Ramos de seo negossio

Diz Bernardo da Costa Ramos morador nas minas do Itambe termo desta Villa que pera poder uzar de sua venda nececita que vossas mercez lhe mandem passar Alvara de licenssa pello que. Pede a vossas merces sejão servidos concederlhe a dita licenssa ao Sup.º na forma do estillo Receberia merce.

Passe Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara vinte seis de Janr. de milve sete centos e secenta e sinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este prezente anno nesta Villa de Curivtuba e seu termo por bem da Ordenação de Sua Magestade Fedellissima que Deos goarde etc.

Pello Prezente Alvara concedemos licenssa ao Sup.º Bernardo da Costa Ramos morador das minas de Itambên termo destà villa pera que possa uzar de seu negocio com porta aberta e nella vender todo genero de mantimentos e molhados que se lhes oferesser tanto da terra como de mar em fora uzando de vara Balanssas marco pezos medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dará fianssa as posturas della, e esta se Rezistara no Livro do tombo pello Escrivão tudo na forma do estillo o que asim comprirão e Al não fação.

Dado e passado nesta villa de Curiytuba em Camara aos vinte seis dias do mez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereira de Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva—e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei do proprio original sem couza que duvida fassa.

Curiytuba vinte seis do mes de Janeyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Perevra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi e asignei-João Per.ª de Azevedo.

#### Termo de Fianssa que da Bernardo da Costa Ramos

Aos vinte seis dias do mes de Janeyro de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curivtuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi aparesseo presente Antonio Francisco Guimaraens e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar e com efeito se obrigou por fiador e principal pagador de Bernardo da Costa Ramos de seo negossio as posturas deste Senado morador nas minas do Itambê termo desta Villa, e de como asimo disse e asignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Ant.º Fran.co Guim.es.

Acabou de se imprimir nas Officinas da Impressora Paranaense. - Aos 20 de Agosto de 1925.

1.ª Parte — Termos de Vereanças	Paginas
Anno de 1738	5 6 ande
do Sul	9
Abertura do Caminho novo da Graciosa	12
Anno de 1739	15
Anno de 1740	_
Anno de 1741	39
Anno de 1742	51
2.ª Parte — Licenças, alvarás e fianças	
Petição de licença de Bento Glz' Coytinho Nobre se citando Alvarà para poder continuar a venda todos os generos de fazenda, seccos e molha e dando por fiador Simão Gonçalves Pazes. Idem, idem de Manoel Vaz o moço, pedindo lice para continuar a venda em S. José de todo generos de commercio de fazendas, seccos e molhados, da	de idos 67 e 68 ença iero
por fiador a Francisco Xavier Pinto.	ndo
Idem, idem do T.º João Baptista Diniz, solicitando vará de licença para poder continuar a venda fazendas, seccos e molhados, tanto da terra co do mar em fora, dando por fiador Manoel Gon	Al- de omo
ves Sampaio	70
Idem, idem do Cap. <sup>m</sup> Manoel Gonçalves Sampayo, s	soli-
citando Alvará de licença para continuar con commercio de fazendas, seccos e molhados, da	n o seaso
por fiador o T.º João Baptista Dinis.	71
Idem, idem de Gonçallo José de Menezes solicitando	Al-
vará de licença para poder continuar com o commercio de fazendas, seccos e molhados, da	ndo
por fiador a Paulo de Chaves de Almeida	72
Idem, idem de Pedro Glz' da Cruz, pedindo licença pedindo continuar o seu commercio de fazendas, sec e molhados, dando por fiador a Ignacio Pereira	ccos
Azevedo	73

**	III
II Pāginas	Pagina
Idem, idem de Thomaz do Prado Leme pedindo Alvará de licença para continuar no commercio de fazen-	Idem em que João Pedroso de Moraes, morador da outra banda do Registro, pede Alvará de licença para abrir negocio de comestives, dando por fiador
das, seccos e molhados, dando por fiador o Alferes Antonio dos Santos Teixeira	a Antonio Francisco Guimarães
Petição de Manoel de Lemos solicitando Alvara de licença para exercer o seu officio de ferreiro, com porta	Idem em que José Luiz morador, em S. José, pede Alvará de licença para abrir negocio de fazendas, seccos e molhados, dando por fiador a Ignacio Pe-
aberta, dando como fiador a Antonio de Ar.º Miranda 75. Idem, idem de Luiz Gomes de Medeiros pedindo Alvará	reira de Azevedo
de licença para abrir, nesta villa seu negocio de fazendas, seccos e molhados, dando por fiador a Pe-	Petição em que José Rodrigues Lanhoso, morador em Curityba, pede Alvará de licença para abrir nego- cio de comestiveis, seccos e molhados e para uzar
dro Glz da Cruz	seu officio de Alfaiate, dando por fiador Antonio Araujo Miranda
vará de licença para continuar com seu negocio de seccos e molhados, dando por fiador João de Abreu Guimarães	Petição em que José Alexandre, morador em S. José, pede Alvará de licença para uzar de seu nogocio
Idem, idem do Doutor Lourenço Ribeiro de Andrade pedindo Alvara de licença para poder continuar	de seccos e molhados, dando por fiador a Antonio Fran. Guimarães
com o seu negocio de fazendas, seccos e molhados, dando por seu fiador a Antonio dos Santos Teixeira 79 Idem, idem de Antonio Teixeira Alves, pedindo Alvara	Idem de Francisco da Cunha Alvarenga, solicitando Alvará de licença para abrir negocio de fazendas, seccos e molhados, dando por fiador a José Alevandre da Silva
de licença para continuar com seu negocio de fa- zendas, seccos e molhados, dando por fiador a Si- mão Cardoso Pazes	xandre da Silva
Idem, idem de José Carvalho de Macedo, morador em S. José, pedindo Alvará de licença para continuar com seu negocio de fazendas, seccos e molhados, daudo por fiador o Alferes Antonio dos Santos Tei-	fazendas, seccos e molhados, dando por fiador a Bento de Mag. <sup>65</sup> Peixoto
xeira	dando como seu fiador a Ignacio Pereira de Azevedo 94 e 95 Idem de Jeronymo Alvares Pereira solicitando Alvará de
pede Alvará de licença para seu negocio de fa- zendas, seccos e molhados e dá como fiador o Ca-	licença para continuar, em S. José, com seu nego- cio de fazendas, seccos e molhados, dando por fia- dor a Ignacio Pereira de Azevedo
pitão Manoel Gonçalves Sampaio	Idem de Nazario Ferreira de Oliveira, pedindo Alvará de licença para continuar com seu negocio de fazen- das, seccos e molhados, no Arraial grande, dando
Antonio da Costa Guimarães	por fiador Ignacio Pereira de Azevedo
molhados, dando por fiador a Manoel Borges Sampaio 84 e 85.  Idem em que José de Andrade pede Alvará de licença para abrir negocio de fazendas, seccos e molhados,	Chaves de Almeida
dando por fiador a Antonio dos Santos Teixeira 85 e 86 Idem em que Salvador de S. Thiago, morador da outra banda do Registro, pedindo Alvará de licença	dando por fiador a Paulo de Chaves de Almeida 98 e 99 Idem em que Bernardo da Costa Ramos, morador nas Minas de Itambê, pede Alvará de licença para ali continuar
para continuar com seu negocio, tanto de comes-	com seu negocio de mantimentos, seccos e molhados, dando por fiador a Antonio Francisco Guimarães 99,100